



EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 31/2026

PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2026

REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2026

DATA DA SESSÃO: 02/06/2026

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília)

MODO DE DISPUTA: ABERTO e FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Plataforma Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

“Acesso Identificado”

AMPLA CONCORRÊNCIA

SETOR REQUISITANTE:

SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE / EDUCAÇÃO / SAÚDE / ASSISTÊNCIA SOCIAL / GOVERNO e GABINETE DO PREFEITO

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, por meio do Departamento de Compras e Licitações, sediado à Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, Teixeira/MG, mediante o(a) Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 2.239/2026, em exercício, Sr. **Judá Machado Ramos Mol**, na data e horário acima mencionada, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 553/2024, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, junto ao Setor de Licitações do Município.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida por itens, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da Minuta de Ata de Registro de Preços, ANEXO IV deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - 3.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.5.3. Impedido de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021
 - 3.5.4. Impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - 3.5.5. Suspenso de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.5.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
 - 3.5.7. Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993;
 - 3.5.8. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 3.5.9. Que não se dediquem ao objeto ora licitado, ou que a atividade social seja incompatível;
 - 3.5.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 3.5.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.5.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.5.14. Agente público do órgão ou entidade licitante;



- 3.5.15. Não poderão participar empresas que se encontrem em processo de dissolução, liquidação ou falência decretada, ressalvadas as hipóteses em que a legislação e a jurisprudência admitirem a participação de empresa em recuperação judicial, desde que demonstrada sua capacidade econômico-financeira e operacional para execução do objeto;
- 3.5.16. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital;
 - 3.5.16.1. Considerando a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, prevista no item 3.5.16 deste Edital, ficam afastadas as regras relativas à habilitação econômico-financeira específica para consórcios.
- 3.5.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.18. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento pessoa física ou jurídica de que trata este edital será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos básicos e executivos e a empresa a que se referem este Edital, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.12. A vedação do Agente público do órgão estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.13. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



- 3.13.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 3.13.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.13.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 3.13.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- 3.13.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.13.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.13.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 3.13.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 3.13.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
- 3.13.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.
- 3.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Nesta licitação, **NÃO** será adotada a participação exclusiva de empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens/lotos com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão da incidência do disposto no art. 49, inciso III, do referido diploma legal, considerando que a adoção da exclusividade poderá não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, especialmente em razão da necessidade de garantir maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação.
- 4.2. A não adoção da exclusividade decorre da necessidade de preservação da competitividade e da vantajosidade da contratação, considerando a natureza continuada e operacional do serviço de locação de veículos, a necessidade de disponibilidade imediata de frota, manutenção, substituição de veículos, seguro e suporte operacional, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar
- 4.3. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, especialmente pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pelo Decreto nº 8.538/2015 e pelo Decreto Municipal nº 542/2024, aplicando-se, no que couber, os benefícios relativos à regularização fiscal tardia, preferência em caso de empate e demais disposições legais pertinentes.



5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.
 - 5.1.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
 - 5.1.2. O licitante deverá se informar junto ao PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.
- 5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
 - 6.2.1. A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, juntamente com a proposta do Anexo II, que:
 - 6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 6.3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 6.3.6. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade



Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 6.3.7. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.
- 6.3.8. Outras pertinentes ao interesse público constantes no anexo da proposta.
- 6.3.9. A falsidade das declarações, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#).
- 6.5. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 6.6. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances
- 6.10. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 7.1.2. Descrição do veículo ofertado ou disponibilizado, com indicação, quando aplicável, do Fabricante, modelo, ano/modelo, categoria, capacidade, tipo de combustível, quilometragem máxima admitida, condições de seguro, manutenção e substituição, observadas as especificações do Termo de Referência;
- 7.2. Não serão aceitas condições relacionadas a pedidos mínimos para faturamento ou entrega mínima.
- 7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 7.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal de 1988](#); ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

ATENÇÃO!!!

- 7.9. **TODAS AS PROPOSTAS QUE CONSTAREM CADASTRADAS NO SISTEMA, POR OCASIÃO DA ABERTURA DO CERTAME, IMPLICARÃO ANUÊNCIA TÁCITA DE TODOS OS DISPOSITIVOS DO EDITAL, NÃO PODENDO ASSIM, HAVER DESISTÊNCIA, SALVO POR MOTIVO SUPERVENIENTE E JUSTIFICADAMENTE ACEITO PELO(a) PREGOEIRO(a), SOB PENA DE SUJEIÇÃO À CONDUTA DE “NÃO MANUTENÇÃO DA PROPOSTA”, CONFORME ART. 155, INC. V DA LEI 14.133/2021.**

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. O(a) pregoeiro(a) via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, e a seguir, será dado o andamento deste certame, conforme fases previstas na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.
- 8.2. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante previamente ao julgamento das propostas.
- 8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 8.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 8.8.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último



por ele ofertado e registrado pelo sistema (de acordo com as definições registradas no sistema do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

- 8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.13. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 8.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 8.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 8.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 8.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.19. Após o fechamento da etapa de lances, a Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.



- 8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.21.2.2. Empresas brasileiras;
- 8.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.22. Garantia do Valor do Lance e Penalidades:**
- 8.22.1. O proponente, ao apresentar seu lance final durante o processo licitatório, compromete-se a garantir o valor ofertado pelo prazo mínimo estipulado em sua proposta.
- 8.22.2. O licitante deverá manter a proposta e o lance final ofertado durante o prazo de validade da proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021
- 8.22.3. O proponente reconhece que o valor ofertado em seu lance final reflete sua capacidade efetiva de cumprir o contrato, garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições estipuladas.
- 8.22.4. A inobservância do compromisso estabelecido neste capítulo sujeitará o proponente a penalidade

cabíveis no ordenamento jurídico que trata da matéria.

- 8.22.5. Caso o proponente, após a adjudicação, não mantenha o valor do lance final ou não cumpra com as condições contratuais, ficará sujeito às penalidades contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo de aplicação das demais normas legais pertinentes às licitações e contratos públicos.
- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.25. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU-Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



- 9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.6. Intimado, o licitante deverá remeter ao(à) Pregoeiro(a) e nas condições por ele aprezadas, as comprovações da exequibilidade de sua proposta, sob pena de perda do título de vencedor do certame ou dos itens/lotos por ele vencidos.
- 9.7. Havendo indícios de que os licitantes ofertaram valores irrisórios com propósito de retardar ou frustrar a competição, bem como o andamento do processo licitatório, estes estarão sujeitos as penalidades;
 - 9.7.1. A instauração de processo punitivo disciplinar administrativo;
 - 9.7.2. Comunicação dos fatos ao Ministério Público, para eventual deflagração de Inquérito Civil.
- 9.8. Não acudida a condição de exequibilidade, o(a) Pregoeiro(a) no uso de suas atribuições, convocará a segunda proposta mais bem classificada.
- 9.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 9.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.11. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.12. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.13. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **07 (sete) dias** úteis contados da solicitação.
- 9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 9.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo(a)

Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

- 9.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. **A proposta final ajustada ao último lance ofertado ou ao valor negociado deverá ser encaminhada pelo licitante declarado vencedor, quando houver alteração do valor inicialmente apresentado ou quando solicitada pelo(a) Pregoeiro(a), no prazo de 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico, conforme Anexo II, devendo:**

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada, quando for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.6.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo(a) pregoeiro(a), o registro da não aceitação da proposta.

10.6.2. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao Exame da Documentação de Habilitação do licitante detentor a proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das Condições de Participação, especialmente quanto à existência de Sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no **PORTAL DE COMPRAS**



PUBLICAS, e ainda nos seguintes cadastros:

- 11.2. Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).
- 11.2.1. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.
- 11.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.2.5. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 11.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 11.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 11.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Pregoeiro(a) lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 11.6. **Para fins de habilitação, deverá ser observada a documentação constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.**
- 11.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.
- 11.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



- 11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 11.10. Os documentos comprobatórios deverão estar em pleno vigor.
- 11.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.14. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na plataforma serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), desde que a prorrogação seja devidamente justificada.
- 11.15. A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 11.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 11.16.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 11.16.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 11.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado a razoabilidade desta ação com a pluralidade de proponentes e a análise do último valor apresentado em relação ao valor estimado, evitando assim proporcionar desarrazoada morosidade no certame.
- 11.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 11.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 11.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



- 11.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.25. Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
- 12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco)** dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.



- 16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 17.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 17.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 17.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 18.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- 18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 18.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
 - 18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 18.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.
- 18.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
 - 18.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.
- 18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato/ARP, Anexo deste Edital.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 20.2. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas não possa ser aferida apenas pela proposta e pelos documentos apresentados, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar, com apoio do setor requisitante, documentação complementar, comprovação de disponibilidade, vistoria ou apresentação do veículo, nos termos do Termo de Referência



21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, Anexo deste Edital.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

23.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

23.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

23.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

23.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

23.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

23.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

23.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

23.2.1. Advertência;

23.2.2. Multa;

23.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;

23.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 23.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 23.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 23.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 23.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 23.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 23.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 23.5.1. Para as infrações previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 23.5.2. Para as infrações previstas nos itens 23.1.5 a 23.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 23.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1.5 a 23.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 23.1.1, 23.1.3 e 23.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 23.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 23.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.14. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

23.15. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.15.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

24.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

24.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os

participantes e a administração.

- 24.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 24.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.12. A Prefeitura Municipal de Teixeira-MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público

decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

25.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 16h00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

25.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.15.1. ANEXO I – Termo de Referência

25.15.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar

25.15.3. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

25.15.4. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

25.15.5. ANEXO V – Cadastro reserva

25.15.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato

Teixeiras, 12 de maio de 2026

NIVALDO RITA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA: Ano de fabricação de NO MÁXIMO 2 ANOS e 60 mil km rodados; motor 4 tempos, arrefecimento a ar, combustível: gasolina ou flex, de potência entre 150 e 160 cilindradas; sistema de partida elétrica; injeção eletrônica; tanque de combustível com capacidade não inferior a 12 litros. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total inclusive para terceiros. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE. Possibilidade/permissão para adesivar com a caracterização da prefeitura.	MÊS	36	R\$ 1.100,00	R\$ 39.600,00
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO 5 LUGARES - 4 portas; bicombustível, porta-malas mínimo de 300 litros, motorização mínima 1.0, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, ar-condicionado original de fábrica, altura mínima livre do solo de 170 mm, distância mínima entre eixos de 2.550 mm, veículo com fabricação de NO MÁXIMO 2 ANOS e 60 mil km rodados, cor BRANCA. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE. Possibilidade/permissão para adesivar as portas com a caracterização da prefeitura.	MÊS	96	R\$ 2.707,46	R\$ 259.916,16
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO 7 LUGARES, TIPO MINIVAN - 4 portas, bicombustível, ar-condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, Cambio manual ou automático, veículo com fabricação de NO MÁXIMO 2 ANOS e 60 mil km rodados, cor BRANCA. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total inclusive para terceiros. Incluso sistema de	MÊS	36	R\$ 4.943,00	R\$ 177.948,00



	telemetria (rastreador) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE. Possibilidade/permissão para adesivar as portas com a caracterização da prefeitura.				
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICAPE CABINE DUPLA - 04 portas, motor bicomustível motorização 1.2 ou superior, direção hidráulica ou assistência elétrica, ar-condicionado, trio elétrico, 5 passageiros, altura livre, protetor de caçamba, equipamentos de série obrigatórios exigidos por lei, veículo com fabricação de NO MÁXIMO 2 ANOS e 60 mil km rodados, cor BRANCA ou PRATA. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, seguro total, contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. KM LIVRE. Possibilidade/permissão para adesivar as portas com a caracterização da prefeitura. Deverão possuir características técnicas similares ou superiores aos modelos: Fiat STRADA cabine dupla; Chevrolet MONTANA; Renaut Oroch. Os veículos citados, servem apenas como referência para as características técnicas.	MÊS	36	R\$ 3.737,75	R\$ 134.559,00
05	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 100% ELÉTRICO TIPO (BEV): tipo hatch, com motorização 100% elétrica, com autonomia mínima de 250 km aferida conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), regulamentado pelo INMETRO, devendo apresentar desempenho compatível com a realização de deslocamentos intermunicipais de aproximadamente 220 km sem necessidade de recarga intermediária em condições normais de uso. O veículo deverá possuir ano de fabricação não superior a 02 (dois) anos e quilometragem máxima de 60.000 km no ato da entrega, com 04 (quatro) portas e capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, sendo equipado com ar-condicionado, direção elétrica ou assistida, vidros e travas elétricas, sistema de freios com tecnologia de segurança compatível com a legislação vigente e todos os demais equipamentos obrigatórios exigidos pelos órgãos de trânsito. Deverá possuir película de controle solar nos vidros laterais e	MÊS	24	R\$ 6.495,33	R\$ 155.887,92



<p>traseiro, em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), bem como sistema de rastreamento e monitoramento em tempo real. A contratação será realizada sob regime de quilometragem livre, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização do veículo em perfeitas condições de uso, bem como a execução integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, preferencialmente junto à rede autorizada do fabricante, incluindo fornecimento de peças, componentes, pneus e demais insumos necessários ao pleno funcionamento do veículo durante toda a vigência contratual. Caberá ainda à Contratada a contratação de seguro total do veículo, abrangendo, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto e danos a terceiros, além de assistência 24 horas. Deverá ser fornecido carregador portátil compatível com o veículo, bem como realizada a instalação de 01 (um) ponto de recarga fixo (Wallbox) com potência mínima de 7,4 kW, em local indicado pela Contratante, incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à sua plena instalação e funcionamento. O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado, regularizado e com permissão pra identificação visual institucional da Administração.</p>				
--	--	--	--	--

Em caso de divergência, inconsistência, omissão ou conflito entre as especificações técnicas constantes na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame e aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório, prevalecerão, para todos os fins de direito, as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e, subsidiariamente, no Termo de Referência e demais anexos, por constituírem os documentos oficiais e vinculantes da contratação administrativa.

- 1.2. O presente Termo de Referência contempla apenas os veículos cujos contratos estão em fase de encerramento. Fica ressalvado que o veículo **caminhonete cabine simples** não integra este objeto por possuir cobertura contratual (contrato Nº 52/2024), mantendo-se a segregação das contratações para fins de melhor controle administrativo.
- 1.3. O julgamento da licitação será realizado pelo critério de menor preço por item, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 40 e do §1º do art. 47, ambos da Lei nº 14.133/2021, considerando que a divisão do objeto em itens mostra-se técnica e economicamente viável, sem prejuízo da economia de escala, possibilitando maior competitividade, ampliação da participação de fornecedores e melhor aproveitamento do mercado, em razão da natureza divisível dos serviços pretendidos.
- 1.4. Os serviços objeto desta contratação possuem características comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, sendo seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, não se enquadrando como bens ou serviços de luxo, conforme disposições do Decreto Municipal nº 542/2024.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura,

podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.6. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser celebrados durante sua vigência e terão duração inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, observada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a manutenção da necessidade da contratação, a vantajosidade para a Administração, a existência de disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução contratual.
- 1.7. A minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato contém o detalhamento das condições de execução, vigência, obrigações das partes, penalidades e demais regras aplicáveis à contratação.
- 1.8. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, considerando que se destinam ao suporte das atividades operacionais e administrativas da Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, cuja interrupção poderá comprometer a continuidade dos serviços públicos e causar prejuízos ao interesse público.
- 1.9. A execução da contratação ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, correspondente ao valor mensal de locação de cada veículo efetivamente disponibilizado.
- 1.10. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, regularizados, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo integralmente às exigências da legislação de trânsito vigente.

Da Forma de Utilização dos Quantitativos Registrados

- 1.11. Os quantitativos previstos na presente contratação foram estimados em unidade “mês”, considerando tanto a quantidade estimada de veículos quanto o período efetivo de utilização durante a vigência da ata de registro de preços.
- 1.12. A formação dos quantitativos ocorreu com base na estimativa máxima de veículos que poderão ser utilizados simultaneamente pela Administração ao longo do período de 12 (doze) meses de vigência contratual, razão pela qual determinados itens apresentam quantitativos superiores a 12 (doze) meses.
- 1.13. Assim, o registro de preços será realizado considerando a combinação entre quantidade de veículos e quantidade de meses efetivamente utilizados, permitindo à Administração maior flexibilidade na gestão da demanda.
- 1.14. Dessa forma, os veículos poderão ser contratados de maneira parcelada, conforme a necessidade administrativa, inclusive por períodos inferiores à vigência total da contratação. A título exemplificativo, a Administração poderá contratar apenas 01 (um) veículo pelo período de 02 (dois) meses, hipótese em que serão contabilizados apenas 02 (dois) meses de locação para o respectivo item.
- 1.15. Do mesmo modo, poderá haver a utilização simultânea de múltiplos veículos por períodos variáveis, sendo os pagamentos realizados exclusivamente conforme a quantidade efetivamente disponibilizada e o período correspondente de utilização.
- 1.16. Ressalta-se que os quantitativos registrados possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação integral por parte da Administração, que realizará as contratações conforme sua efetiva necessidade, observados os limites da ata de registro de preços e da disponibilidade orçamentária.
- 1.17. **A Prefeitura de Teixeira não está obrigada a contratar a totalidade dos itens/valores licitados.**



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir adequada mobilidade institucional ao Município, diante do cenário atual de insuficiência, desgaste e baixa disponibilidade da frota própria, bem como da necessidade de assegurar condições adequadas para execução das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.
- 2.2. Verifica-se que os veículos atualmente pertencentes ao Município encontram-se, em sua maioria, em avançado estado de desgaste e obsolescência, apresentando recorrentes falhas mecânicas, elevados custos de manutenção corretiva e frequentes indisponibilidades operacionais, situação que compromete diretamente a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços públicos.
- 2.3. A manutenção da frota existente tem se mostrado antieconômica, uma vez que os gastos recorrentes com reparos não resultam em aumento significativo da vida útil ou da confiabilidade dos veículos, ocasionando aumento dos custos administrativos, imprevisibilidade operacional e risco de interrupção de atividades essenciais.
- 2.4. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda por transporte possui caráter contínuo e essencial, especialmente para deslocamento de pacientes em tratamento fora do domicílio, realização de consultas especializadas, exames, procedimentos hospitalares, tratamentos contínuos, apoio ao EMAD, transporte para hemodiálise e demais atendimentos realizados em outros municípios e Estados.
- 2.5. Além disso, verifica-se a necessidade de disponibilização de meios de transporte adequados para suporte às atividades desenvolvidas pelas demais Secretarias Municipais, incluindo deslocamento de servidores, equipes técnicas, apoio operacional, visitas técnicas, ações socioassistenciais, acompanhamento de serviços em campo, transporte de pequenos materiais, apoio às atividades administrativas e atendimento das demandas institucionais.
- 2.6. Destaca-se, ainda, a necessidade de utilização de motocicletas para atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, especialmente em visitas domiciliares realizadas em áreas urbanas e rurais, visando proporcionar maior agilidade, cobertura territorial e eficiência operacional.
- 2.7. Diante desse cenário, evidencia-se déficit estrutural na capacidade de atendimento da demanda de transporte do Município, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo, comprometendo a execução regular das políticas públicas e a adequada prestação dos serviços municipais.
- 2.8. Assim, a contratação pretendida mostra-se necessária para assegurar maior disponibilidade operacional, continuidade dos serviços públicos, segurança no deslocamento de usuários e servidores, melhoria da eficiência administrativa e adequada execução das atividades institucionais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.
- 2.9. As demais informações e justificativas relacionadas à presente contratação encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar constante do processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A solução adotada consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, destinados ao atendimento das demandas operacionais, administrativas, assistenciais e institucionais das diversas Secretarias do Município de Teixeira/MG.
- 3.2. A contratação contempla a disponibilização contínua de veículos e motocicletas em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente licenciados, regularizados e aptos à circulação, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento das necessidades de mobilidade institucional da Administração Municipal.



- 3.3. A solução abrange veículos compatíveis com as diferentes finalidades de utilização, incluindo transporte de pacientes, deslocamento de servidores e equipes técnicas, apoio às atividades administrativas e operacionais, transporte de materiais e insumos, atendimento às ações socioassistenciais e suporte às atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde.
- 3.4. A contratação compreenderá veículos de passeio, veículos utilitários, caminhonetes de pequeno porte, cabine dupla, motocicletas e veículos 100% elétricos, conforme especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.
- 3.5. Os veículos deverão permanecer à disposição da Administração em regime integral, sem limitação de quilometragem, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 3.6. A execução contratual deverá contemplar, sob responsabilidade integral da contratada, todos os serviços e encargos necessários à plena operacionalidade da frota disponibilizada, incluindo:
 - manutenção preventiva e corretiva;
 - fornecimento e substituição de peças, acessórios e componentes;
 - substituição de pneus;
 - assistência técnica;
 - socorro mecânico;
 - substituição imediata de veículos indisponíveis;
 - cobertura securitária total;
 - regularização documental;
 - pagamento de tributos, taxas e licenciamentos;
 - demais encargos necessários ao adequado funcionamento dos veículos.
- 3.7. No caso dos veículos elétricos, a solução deverá contemplar, ainda, o fornecimento de carregador portátil e a instalação de infraestrutura mínima de recarga, incluindo ponto de carregamento do tipo Wallbox, com potência compatível com os veículos disponibilizados, abrangendo materiais, equipamentos, mão de obra e adequações necessárias ao pleno funcionamento do sistema de recarga.
- 3.8. Caberá à Administração Municipal apenas as despesas relacionadas ao abastecimento ou recarga energética dos veículos, bem como os custos de higienização e limpeza rotineira da frota durante sua utilização.
- 3.9. A solução deverá assegurar elevados níveis de disponibilidade, confiabilidade, segurança e desempenho operacional, compatíveis com a natureza contínua dos serviços públicos atendidos, especialmente no transporte de pacientes e nas atividades essenciais desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.
- 3.10. A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, mediante incentivo à utilização de veículos mais eficientes energeticamente, com menor emissão de poluentes e redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de transporte institucional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A utilização do Sistema de Registro de Preços proporcionará maior flexibilidade administrativa, permitindo que as contratações ocorram de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.
- 3.12. A solução adotada visa proporcionar maior eficiência administrativa, redução de custos indiretos relacionados à manutenção da frota própria, melhoria da continuidade dos serviços públicos, maior previsibilidade orçamentária e melhores condições de segurança, conforto e confiabilidade no transporte de usuários e servidores públicos.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade, eficiência e desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU e demais normas ambientais aplicáveis.
- 4.2. A execução contratual deverá contemplar práticas que promovam a redução dos impactos ambientais decorrentes das atividades de transporte institucional, buscando maior eficiência energética, racionalização do consumo de recursos naturais, redução da emissão de poluentes e melhoria do desempenho ambiental da frota disponibilizada.
- 4.3. Os veículos disponibilizados deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de sustentabilidade:
 - I. observância dos limites de emissão de poluentes e ruídos estabelecidos na legislação ambiental vigente, especialmente nas normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e resoluções aplicáveis do CONAMA;
 - II. priorização, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajosa, de veículos com melhor desempenho energético e menor impacto ambiental;
 - III. utilização de veículos com tecnologias mais eficientes, incluindo modelos flex e veículos 100% elétricos, conforme especificações previstas neste Termo de Referência;
 - IV. realização de manutenção preventiva e corretiva adequada, garantindo o funcionamento eficiente dos sistemas mecânicos e o controle das emissões atmosféricas e sonoras;
 - V. destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados em decorrência da manutenção dos veículos, incluindo pneus, baterias, óleos lubrificantes, filtros, peças e demais componentes, observando-se a legislação ambiental vigente e práticas de logística reversa;
 - VI. adoção de práticas que contribuam para redução do consumo excessivo de combustível ou energia, bem como para aumento da eficiência operacional da frota;
 - VII. observância das normas ambientais, de trânsito e de segurança aplicáveis à execução contratual.
- 4.4. No caso dos veículos elétricos, a contratação visa contribuir para a redução da emissão de gases poluentes, da poluição sonora e dos custos operacionais relacionados ao consumo de combustíveis fósseis, promovendo a incorporação gradual de tecnologias mais sustentáveis à frota municipal.
- 4.5. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo adequado gerenciamento ambiental decorrente das atividades sob sua responsabilidade, inclusive quanto ao descarte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes da manutenção e operação dos veículos disponibilizados.
- 4.6. Os veículos deverão ser entregues devidamente licenciados, regularizados, em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, atendendo integralmente às exigências da legislação de trânsito vigente

Subcontratação

- 4.7. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Municipal e que não haja prejuízo à execução contratual, à qualidade dos serviços prestados, à segurança operacional ou ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 4.8. A subcontratação restringir-se-á exclusivamente às atividades acessórias, complementares ou instrumentais à execução do objeto, tais como serviços de manutenção, assistência técnica, suporte operacional, instalação de equipamentos, serviços especializados e atividades correlatas,

permanecendo vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

- 4.9. A contratada permanecerá como única responsável perante a Administração Pública pela perfeita execução contratual, inclusive quanto aos serviços eventualmente executados por terceiros, não havendo qualquer vínculo jurídico entre a Administração e as empresas subcontratadas.
- 4.10. A subcontratação não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive no que se refere:
- I – ao cumprimento integral das obrigações assumidas;
 - II – à qualidade e regularidade dos serviços executados;
 - III – à observância das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
 - IV – ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária e de segurança aplicável;
 - V – à responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros.
- 4.11. A empresa subcontratada deverá atender, no que couber, às condições de habilitação técnica e regularidade exigidas da contratada principal, especialmente quando a atividade subcontratada envolver serviços técnicos especializados.
- 4.12. A autorização para subcontratação poderá ser revogada pela Administração sempre que verificado risco à adequada execução contratual ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual.

Garantia da contratação

- 4.13. Não será exigida garantia para contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a adoção do Sistema de Registro de Preços, a ausência de complexidade técnica elevada e o fato de que a exigência poderá restringir a competitividade do certame sem proporcionar benefício proporcional à Administração.
- 4.14. Não obstante a dispensa de garantia contratual, a contratada permanecerá integralmente responsável pela adequada execução do objeto, obrigando-se a assegurar a continuidade, qualidade, segurança e plena operacionalidade dos veículos e motocicletas disponibilizados durante toda a vigência contratual.
- 4.15. A contratada deverá garantir que todos os veículos disponibilizados permaneçam em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, responsabilizando-se integralmente pela realização de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus e acessórios, bem como pela imediata substituição de veículos indisponíveis, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.
- 4.16. Deverá, ainda, ser assegurada cobertura securitária compatível com os riscos da operação, incluindo, no mínimo, seguro total contra sinistros, danos materiais, danos pessoais, roubo, furto, incêndio e danos causados a terceiros, abrangendo os ocupantes dos veículos, conforme condições a serem detalhadas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 4.17. A eventual ocorrência de falhas mecânicas, indisponibilidade operacional, defeitos, acidentes ou quaisquer situações que comprometam a utilização regular dos veículos não eximirá a contratada da obrigação de promover as medidas necessárias à imediata regularização da prestação dos serviços, inclusive mediante substituição temporária ou definitiva da unidade afetada.

Demais requisitos

- 4.18. Os veículos e motocicletas disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, atendendo integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro



– CTB, às normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis.

- 4.19. Todos os veículos deverão estar devidamente licenciados, regularizados e aptos à circulação durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela regularização documental, pagamento de tributos, taxas, licenciamentos, seguros obrigatórios e demais encargos necessários à plena operacionalidade da frota.
- 4.20. Os veículos deverão possuir características compatíveis com as finalidades institucionais a que se destinam, observadas as especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à capacidade, desempenho, segurança, conforto, eficiência operacional e adequação às rotinas administrativas e assistenciais do Município.
- 4.21. A contratada deverá assegurar a realização de manutenção preventiva e corretiva integral dos veículos e motocicletas, incluindo fornecimento e substituição de peças, acessórios, pneus, baterias, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 4.22. Em caso de falha mecânica, pane, acidente, indisponibilidade operacional ou qualquer situação que impeça a utilização regular do veículo, a contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, em prazo compatível com a continuidade dos serviços públicos, conforme condições a serem estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.23. Os veículos deverão possuir cobertura securitária total, abrangendo, no mínimo, proteção contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais, danos corporais, danos morais e danos causados a terceiros, incluindo cobertura aos ocupantes.
- 4.24. A contratação será executada sob regime de quilometragem livre, não podendo haver limitação de circulação, cobrança adicional por distância percorrida ou restrição territorial de utilização, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- 4.25. Os veículos destinados ao transporte de pacientes e servidores deverão oferecer condições adequadas de conforto, segurança, ergonomia e confiabilidade operacional, especialmente considerando a realização de viagens intermunicipais e interestaduais.
- 4.26. No caso dos veículos elétricos, estes deverão possuir autonomia compatível com as necessidades operacionais da Administração, especialmente para deslocamentos intermunicipais estratégicos, devendo apresentar autonomia mínima aferida conforme o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV/INMETRO, além de contemplar fornecimento de carregador portátil e instalação de ponto de recarga tipo Wallbox, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.
- 4.27. As motocicletas deverão apresentar características compatíveis com utilização urbana e rural, garantindo resistência, economia, segurança e confiabilidade operacional, especialmente para atendimento das atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde.
- 4.28. Os veículos disponibilizados deverão atender a padrões compatíveis com o uso institucional e administrativo da Administração Pública, vedada a disponibilização de veículos classificados como de luxo, alto padrão ou com características excessivamente sofisticadas incompatíveis com a finalidade da contratação, ressalvadas as características inerentes à própria categoria do veículo exigido.
- 4.29. A contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento e rastreamento dos veículos, quando exigido nas especificações técnicas dos itens, permitindo maior controle operacional, segurança patrimonial e acompanhamento da utilização da frota.
- 4.30. A eventual aplicação de adesivagem institucional nos veículos ocorrerá conforme modelo e especificações fornecidas pela Administração Municipal, cabendo à contratada sua instalação e retirada, quando exigido contratualmente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- 5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de locação de veículos e motocicletas, sob demanda da Administração Municipal, conforme quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 5.2. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não ficando a Administração obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo as contratações ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 5.3. Os serviços serão executados em caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, considerando a natureza permanente e essencial das atividades atendidas pela contratação, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes, deslocamento de servidores, apoio operacional e atendimento das demandas institucionais do Município.
- 5.4. A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando o valor mensal por veículo ou motocicleta efetivamente disponibilizados e em operação.
- 5.5. Os veículos e motocicletas deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e limpeza, devidamente regularizados, licenciados e aptos à circulação, observadas as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.6. A contratada deverá disponibilizar os veículos nos locais indicados pela Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, permanecendo os veículos à disposição da Administração em regime integral e sem limitação de quilometragem.
- 5.7. A prestação dos serviços compreenderá todos os encargos necessários à plena operacionalidade da frota disponibilizada, incluindo manutenção preventiva e corretiva integral, fornecimento e substituição de peças, acessórios, pneus, baterias e demais componentes, assistência técnica, socorro mecânico, cobertura securitária total, regularização documental e substituição imediata dos veículos indisponíveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.8. No caso dos veículos elétricos, a contratação compreenderá também o fornecimento de carregador portátil e a instalação de ponto de recarga do tipo Wallbox, incluindo materiais, equipamentos, adequações elétricas e mão de obra necessários ao pleno funcionamento da infraestrutura de carregamento.
- 5.9. Os serviços de manutenção deverão ser executados de forma a não comprometer a continuidade das atividades administrativas e assistenciais do Município, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias para assegurar a disponibilidade operacional da frota durante toda a execução contratual.
- 5.10. Em caso de pane mecânica, acidente, sinistro, falha operacional ou qualquer ocorrência que impeça a utilização regular do veículo ou motocicleta, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação formal da Administração, a substituição da unidade por outra de características equivalentes ou superiores, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos e sem ônus adicional para a Administração Municipal.
- 5.11. Caberá à Administração Municipal realizar o abastecimento ou recarga energética dos veículos, promover sua adequada utilização e acompanhar a execução contratual por meio de fiscalização própria, comunicando à contratadas eventuais irregularidades, falhas ou ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.
- 5.12. A contratada deverá manter serviço de atendimento e suporte operacional disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, assegurando atendimento às demandas relacionadas à manutenção, assistência técnica, panes, acidentes, substituição de veículos, socorro mecânico e demais ocorrências vinculadas à execução contratual.

5.13. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

Dinâmica de execução, emissão e recebimento das ordens de fornecimento

5.14. A execução do objeto ocorrerá conforme a demanda das Secretarias Municipais de Teixeira/MG, mediante emissão de ordem de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.15. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento pela contratada, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão da complexidade ou característica específica da demanda.

5.16. As ordens de fornecimento serão emitidas pelo Departamento de Compras, preferencialmente por meio eletrônico, através de sistema informatizado oficial da Administração Municipal, podendo também ser encaminhadas por correio eletrônico (e-mail), entrega presencial ou via postal com Aviso de Recebimento – AR.

5.17. A contratada deverá informar, no momento da apresentação da proposta, endereço eletrônico válido e atualizado para recebimento das ordens de fornecimento, notificações e demais comunicações oficiais relacionadas à execução contratual, responsabilizando-se pelo acompanhamento regular das mensagens encaminhadas pela Administração.

5.18. Para fins de contagem de prazo, considerar-se-á como data de recebimento da ordem de fornecimento:

5.18.1 o primeiro dia útil subsequente ao envio da comunicação eletrônica, quando encaminhada por e-mail;

5.18.2 a data do efetivo recebimento da correspondência, quando encaminhada por via postal mediante Aviso de Recebimento – AR;

5.18.3 a data do recebimento formal, quando realizada entrega presencial.

5.19. A contratada deverá assegurar condições operacionais suficientes para atendimento das demandas emitidas pela Administração dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a disponibilidade dos veículos e motocicletas necessários à continuidade dos serviços públicos.

Formação de preços e critérios de referência

5.20. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, operacionais, logísticos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

5.21. O valor mensal de cada item deverá compreender integralmente os custos relacionados à disponibilização dos veículos e motocicletas, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e substituição de peças, pneus, acessórios, baterias e demais componentes, assistência técnica, socorro mecânico, cobertura securitária total, regularização documental, taxas, licenciamentos, impostos, substituição de veículos indisponíveis e demais encargos necessários à plena operacionalidade da frota.

5.22. No caso dos veículos elétricos, os preços deverão contemplar também o fornecimento de carregador portátil e a instalação de ponto de recarga do tipo Wallbox, incluindo equipamentos, materiais, mão de obra e adequações elétricas necessárias ao funcionamento da infraestrutura de carregamento.

5.23. Não serão admitidas cobranças adicionais relacionadas à quilometragem percorrida, desgaste natural decorrente da utilização regular dos veículos, substituição de componentes, manutenção periódica ou quaisquer outros custos inerentes à execução normal do objeto contratado.

- 5.24. Caberá à Administração Municipal apenas as despesas relacionadas ao abastecimento dos veículos movidos a combustão, à recarga energética dos veículos elétricos, bem como aos custos de higienização e limpeza rotineira durante a utilização da frota.
- 5.25. Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço por item, considerando o valor mensal unitário de locação de cada veículo ou motocicleta, observadas as especificações técnicas mínimas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.26. A estimativa de preços da contratação será elaborada com base em pesquisa de mercado, observando-se os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante utilização combinada de fontes oficiais, contratações similares realizadas pela Administração Pública, atas de registro de preços, painéis de preços, banco de preços especializados, propostas de fornecedores e demais meios idôneos aptos à demonstração da compatibilidade dos valores praticados no mercado.
- 5.27. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Condições específicas de operação, seguro e suporte da frota

- 5.28. Todos os veículos disponibilizados deverão possuir cobertura securitária total, observando, no mínimo, cobertura contra colisão, capotamento, abaloamento, incêndio, roubo, furto, perda total, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos causados a terceiros, fenômenos da natureza, queda de objetos, alagamentos, granizo e demais eventos compatíveis com os riscos inerentes à operação da frota.
- 5.29. A cobertura securitária deverá considerar, como referência mínima, o valor de mercado do veículo, tomando-se por base a tabela FIPE vigente ou outro parâmetro equivalente oficialmente reconhecido.
- 5.30. A contratada será integralmente responsável pela contratação e manutenção das apólices de seguro durante toda a vigência contratual, incluindo assistência 24 horas, serviços de guincho, remoção, socorro mecânico e demais coberturas necessárias à plena operacionalidade da frota.
- 5.31. Em caso de acidente, pane, sinistro ou qualquer ocorrência que impossibilite a continuidade da viagem fora dos limites do Município, a contratada e/ou a seguradora responsável deverá garantir suporte integral aos ocupantes do veículo, incluindo transporte adequado para retorno ao Município de origem ou continuidade do deslocamento até o destino inicialmente previsto, conforme a necessidade do serviço público.
- 5.32. O atendimento deverá ocorrer de forma imediata e compatível com a quantidade de ocupantes transportados, assegurando condições adequadas de segurança, conforto e continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente nos casos envolvendo transporte de pacientes, servidores e equipes em deslocamento institucional.
- 5.33. Somente será admitido eventual ressarcimento de franquia pela Administração Municipal nos casos em que ficar comprovada, mediante boletim de ocorrência e procedimento administrativo próprio, a culpa direta do condutor vinculado à Administração.
- 5.34. Na hipótese de inexistência de comprovação conclusiva acerca da responsabilidade do condutor, caberá exclusivamente à contratada apresentar documentação técnica, perícia, laudo ou outro elemento idôneo que demonstre a culpa do usuário do veículo, não podendo haver transferência automática de responsabilidade à Administração.
- 5.35. Em nenhuma hipótese haverá responsabilidade da Administração pelo pagamento de franquia relativa a danos causados a terceiros, permanecendo tal obrigação integralmente sob responsabilidade da seguradora e/ou da contratada.

- 5.36. Nos casos em que o sinistro decorrer de culpa exclusiva de terceiros, a responsabilidade pela franquia, reparação do veículo e demais custos relacionados permanecerá integralmente sob responsabilidade da seguradora ou da própria contratada.
- 5.37. Pequenas avarias decorrentes do desgaste natural de utilização, tais como riscos superficiais, pequenos arranhões e danos leves compatíveis com o uso regular da frota, serão consideradas depreciação normal de uso, não podendo gerar cobrança adicional à Administração.
- 5.38. A contratada deverá manter disponibilidade de veículos reserva em quantidade suficiente para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, promovendo a substituição dos veículos indisponíveis por unidades equivalentes ou superiores no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da Administração.
- 5.39. A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência e suporte operacional 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, abrangendo socorro mecânico, guincho, remoção e atendimento emergencial aos veículos e usuários.
- 5.40. Caberá à contratada encaminhar à Administração, em prazo hábil, as notificações de autuações e multas de trânsito vinculadas aos veículos locados, de forma a assegurar o exercício do direito de defesa e indicação do real condutor, observados os prazos legais aplicáveis.
- 5.41. O encaminhamento das notificações deverá ocorrer em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da autuação pela contratada, sob pena de responsabilização exclusiva da empresa pelos prejuízos decorrentes da perda de prazo para defesa ou indicação do condutor.
- 5.42. A contratada deverá comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato, ocorrência ou circunstância que possa comprometer, atrasar ou impedir a adequada execução contratual.
- 5.43. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará novação, renúncia de direitos ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo assegurado o exercício das prerrogativas administrativas e aplicação das penalidades cabíveis a qualquer tempo.
- 5.44. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios ou complementares, tais como manutenção, assistência técnica, rastreamento, guincho, seguros e serviços correlatos, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato perante a Administração Municipal.
- 5.45. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e econômica exigidas no procedimento licitatório.
- 5.46. Caberá exclusivamente à contratada o pagamento de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, operacionais, logísticos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto contratado.
- 5.47. A Administração Municipal poderá exigir sistema de rastreamento e monitoramento veicular em tempo real nos veículos destinados a serviços essenciais, estratégicos ou de maior criticidade operacional, devendo a contratada disponibilizar acesso à plataforma de acompanhamento sem custos adicionais durante toda a execução contratual.
- 5.48. Quando exigido o rastreamento veicular, a contratada deverá disponibilizar acesso integral ao sistema eletrônico de monitoramento, permitindo consulta de localização em tempo real, histórico de rotas, deslocamentos e demais informações necessárias à adequada fiscalização e gestão da frota.
- 5.49. O sistema de rastreamento, quando aplicável, deverá possuir funcionalidades compatíveis com a adequada gestão operacional da frota, incluindo consulta de localização em tempo real, histórico de deslocamentos e emissão de relatórios operacionais.



- 5.50. Caberá à contratada assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos de rastreamento eventualmente exigidos, promovendo imediatamente os reparos, substituições ou manutenções necessárias em caso de falha ou indisponibilidade do sistema.
- 5.51. É expressamente **VEDADO O BLOQUEIO REMOTO**, desligamento eletrônico ou qualquer mecanismo que impeça a utilização dos veículos pela Administração Municipal em razão de inadimplemento contratual, pendências financeiras ou outras ocorrências administrativas, ressalvadas situações excepcionais relacionadas à segurança patrimonial, roubo, furto, utilização não autorizada ou risco iminente devidamente justificado, hipótese em que a Administração deverá ser imediatamente comunicada.
- 5.52. A vedação aplica-se inclusive aos sistemas de rastreamento, monitoramento e gestão eletrônica da frota, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços públicos atendidos pelos veículos, bem como os riscos à segurança dos usuários, pacientes, servidores e terceiros decorrentes de eventual interrupção operacional da frota em circulação.
- 5.53. O bloqueio remoto dos veículos somente será admitido em situações excepcionais relacionadas à segurança da frota, devidamente justificadas, tais como roubo, furto, utilização não autorizada, risco iminente de dano ao patrimônio ou outras ocorrências que demandem medida emergencial de proteção, devendo a Administração Municipal ser comunicada imediatamente acerca da ocorrência e das providências adotadas.

Recebimento e controle

- 5.54. O recebimento dos veículos e motocicletas ocorrerá mediante verificação das condições de entrega, regularidade documental, conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e adequado funcionamento dos itens disponibilizados.
- 5.55. No ato da disponibilização, a Administração realizará o recebimento provisório dos veículos e motocicletas, para fins de conferência quanto às especificações contratadas, condições gerais de conservação, segurança, funcionamento, quilometragem, equipamentos obrigatórios, acessórios e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.
- 5.56. Após a verificação da conformidade e constatado o atendimento integral das exigências contratuais, será realizado o recebimento definitivo, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela garantia da adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.
- 5.57. Caso sejam verificadas irregularidades, defeitos, desconformidades ou inadequações nos veículos disponibilizados, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente a entrega, devendo a contratada promover a regularização, substituição ou adequação necessária no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 5.58. O controle da execução contratual será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração Municipal, competindo à fiscalização acompanhar a disponibilidade da frota, a regularidade da prestação dos serviços, o estado de conservação dos veículos, a execução das manutenções, o cumprimento das obrigações contratuais e demais aspectos relacionados à execução do objeto.
- 5.59. A fiscalização poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relacionados à regularidade dos veículos, apólices de seguro, comprovantes de manutenção, licenciamento, rastreamento, substituição de componentes e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.
- 5.60. A contratada deverá manter controle atualizado da frota disponibilizada, incluindo informações relativas à identificação dos veículos, placas, ano/modelo, quilometragem, histórico de manutenção e demais registros pertinentes à execução contratual, disponibilizando tais informações sempre que solicitado pela Administração.



5.61. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, falhas ou irregularidades verificadas posteriormente, permanecendo a empresa responsável pela plena execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

Assistência 24 Horas

5.62. Todos os veículos disponibilizados para execução do objeto deverão possuir identificação visível contendo os canais de atendimento da assistência 24 horas da contratada ou da seguradora responsável, incluindo, no mínimo, telefone e/ou outro meio oficial de acionamento emergencial.

5.63. A identificação deverá permanecer afixada em local de fácil visualização no interior do veículo durante toda a execução contratual, visando possibilitar acionamento imediato em situações de emergência, falhas mecânicas, acidentes, panes ou demais ocorrências que possam comprometer a continuidade da utilização do veículo.

5.64. A contratada deverá assegurar atendimento contínuo e suporte adequado aos usuários e à Administração, responsabilizando-se pelas providências necessárias ao pronto atendimento das ocorrências registradas.

5.65. A contratada será integralmente responsável pela execução da manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, compreendendo serviços mecânicos, elétricos, eletrônicos, funilaria, troca de peças, pneus, baterias, acessórios e demais componentes necessários à plena operacionalidade da frota, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas aplicáveis, incluindo assistência 24 (vinte e quatro) horas, serviço de guincho, remoção, socorro mecânico e demais providências necessárias ao restabelecimento da operação dos veículos durante toda a execução contratual.

5.66. Para a realização destes serviços, poderão ser realizados através de subcontratação por caracterizarem serviços acessórios.

5.67. A contratada deverá assegurar a continuidade operacional da frota durante toda a execução contratual, adotando as providências necessárias para evitar interrupções na prestação dos serviços públicos atendidos pela contratação.

5.68. O prazo para substituição de veículo na hipótese de pane, defeito e/ou sinistro, caso necessário, **DEVERÁ SER DE 24 (VINTE E QUATRO)** horas após comunicação formal feita à CONTRATADA.

5.69. Nos casos em que o veículo necessitar permanecer indisponível por período superior a 03 (três) dias úteis para manutenção ou reparos, a contratada deverá disponibilizar veículo substituto equivalente ou superior, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

5.70. Esta substituição deve ocorrer dentro do prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar do momento em que o veículo locado for entregue à oficina para manutenção.

5.71. A CONTRATADA garantirá que o veículo substituto atenda a todos os requisitos e especificações técnicas previamente acordados e seja capaz de realizar as mesmas funções para as quais o veículo original foi contratado, assegurando, assim, a não interrupção e a continuidade dos serviços prestados pelo MUNICÍPIO.

5.72. Esta cláusula visa preservar o princípio constitucional da continuidade do serviço público, assegurando que a manutenção ou reparos necessários nos veículos locados não resultem em prejuízo às atividades e aos serviços prestados à população.

5.73. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes da remoção e deslocamento do veículo em caso de defeitos, panes, sinistros, ou quaisquer outros que impossibilitem a plena utilização dos mesmos, inclusive, caso for necessário a locomoção de passageiros.



- 5.74. Será admitida, excepcionalmente, a utilização temporária de veículos pertencentes a empresas integrantes do mesmo grupo econômico da contratada, desde que comprovado o vínculo societário e assegurada a responsabilidade solidária pela execução contratual.
- 5.75. O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.
- 5.76. A contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação.
- 5.77. A CONTRATADA deverá disponibilizar para abertura e acompanhamento dos chamados de manutenção, no mínimo, 1 (um) telefone móvel e/ou 1 (um) fixo para acionamento emergencial e para suporte, e 1 (um) e-mail institucional atualizado.

Condições dos Veículos e Laudo Cautelar

- 5.78. Tratando-se de veículos seminovos, a contratada deverá apresentar, juntamente com o checklist de entrega, laudo cautelar aprovado, emitido por empresa ou profissional especializado, comprovando as adequadas condições estruturais, mecânicas, elétricas, de segurança e conservação do veículo, sem apontamentos graves que comprometam sua utilização.
- 5.79. O laudo cautelar deverá demonstrar, no mínimo, a inexistência de restrições relevantes relacionadas a sinistros de grande monta, danos estruturais, adulterações identificáveis, comprometimento da segurança ou condições inadequadas de circulação.
- 5.80. Fica facultado à contratada, a seu critério, o fornecimento de veículos 0 km, hipótese em que ficará dispensada a apresentação do laudo cautelar, permanecendo obrigatória a apresentação do checklist de entrega e o atendimento integral às demais exigências previstas neste Termo de Referência.
- 5.81. OS VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL DEVERÃO POSSUIR, NO MOMENTO DA ENTREGA, NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS DE FABRICAÇÃO E ATÉ 60.000 (SESSENTA MIL) QUILOMETROS RODADOS, DEVENDO APRESENTAR ADEQUADAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA, FUNCIONAMENTO E CONFORTO.
- 5.82. Os veículos deverão permanecer em adequado estado de uso durante toda a execução contratual, cabendo à contratada assegurar a manutenção das condições mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 5.83. DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL, OS VEÍCULOS QUE ATINGIREM QUILOMETRAGEM SUPERIOR A 150.000 (CENTO E CINQUENTA MIL) QUILOMETROS **DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS** POR OUTROS QUE ATENDAM INTEGRALMENTE ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA A CONTRATAÇÃO.
- 5.84. Os veículos que apresentarem desgaste excessivo, condições inadequadas de conservação, falhas mecânicas recorrentes ou comprometimento da segurança e conforto poderão ser substituídos mediante solicitação fundamentada da fiscalização contratual, independentemente da quilometragem atingida.
- 5.85. Os veículos e motocicletas deverão permanecer em plenas condições operacionais durante toda a execução contratual, garantindo disponibilidade, segurança, confiabilidade e adequado desempenho para atendimento contínuo das demandas institucionais da Administração Municipal.

Condições operacionais

- 5.86. Os veículos e motocicletas disponibilizados deverão permanecer em plenas condições operacionais durante toda a execução contratual, garantindo disponibilidade, segurança, confiabilidade e adequado desempenho para atendimento contínuo das demandas institucionais da Administração Municipal.

- 5.87. A contratada deverá assegurar que todos os veículos sejam entregues em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento e limpeza, devidamente abastecidos ou carregados quando da entrega inicial, regularizados perante os órgãos competentes e equipados com todos os itens obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente.
- 5.88. Os veículos deverão possuir condições adequadas para realização de deslocamentos urbanos, inclusive áreas rurais, intermunicipais e interestaduais, considerando a natureza das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, especialmente no transporte de pacientes, equipes técnicas, servidores, materiais e insumos.
- 5.88.1 A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos atendidos pela contratação, inclusive em situações de emergência, pane mecânica, acidente, manutenção ou indisponibilidade operacional da frota.
- 5.89. A contratada deverá garantir atendimento operacional contínuo, inclusive para situações emergenciais, falhas mecânicas, panes, acidentes ou indisponibilidade dos veículos, promovendo as medidas necessárias à imediata regularização da operação, inclusive mediante substituição da unidade afetada por veículo equivalente ou superior.
- 5.90. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados de forma programada e eficiente, buscando minimizar impactos na execução das atividades administrativas e assistenciais do Município.
- 5.91. Os veículos elétricos deverão apresentar autonomia operacional compatível com as necessidades institucionais da Administração, especialmente para realização de deslocamentos intermunicipais estratégicos, devendo a contratada assegurar o adequado funcionamento do sistema de recarga e da infraestrutura disponibilizada.
- 5.92. As motocicletas destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde deverão apresentar condições adequadas para utilização em áreas urbanas e rurais, assegurando resistência, economia, conforto e segurança operacional compatíveis com as atividades desenvolvidas.
- 5.93. A contratada deverá manter suporte técnico e operacional disponível durante toda a vigência contratual, garantindo atendimento célere às demandas relacionadas à operação da frota, manutenção, assistência técnica e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos.
- 5.94. Todas as condições operacionais deverão observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, da legislação de trânsito, das normas ambientais e das demais regulamentações aplicáveis à execução contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização



- 5.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.6. O fiscal acompanhará a entrega, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.
- 5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção do item, determinando prazo para a correção.
- 5.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual
- 5.11. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5.13. Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

FISCAL DE CONTRATO			
LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE	PAULO HENRIQUES DA SILVA	PEDREIRO	3334
SECRETARIA DE SAÚDE	WILKER JEFFERSON DIAS TEODORO	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO	4195
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DEBORAH DIAS SOTERO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3558
SECRETARIA DE GOVERNO	FABIANA QUEIROZ DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	4290
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MARCOS ANTÔNIO FERNANDES SOUZA	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3696

Gestor do Contrato

- 5.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 5.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 5.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 5.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 5.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 5.21. Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	3984

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 7(sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

- 6.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.8.1 o prazo de validade;
- 6.8.2 a data da emissão;
- 6.8.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.8.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 6.8.5 o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, mediante apresentação das certidões e documentos exigíveis, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá, sempre que possível, confirmar a autenticidade e a validade das certidões por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores, sem prejuízo da juntada dos documentos aos autos do processo de pagamento.
- 6.11. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

- 6.15. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento

- 6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.19. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior a Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Teixeira, CNPJ nº 18.134.056/0001-02, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
- 6.20. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do MUNICÍPIO e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.
- 6.21. Nos preços unitários e totais dos itens entregues deverão estar incluídos todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, sociais, bem como tudo que influenciar no preço final deles.
- 6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Forma de fornecimento:

- 7.2. O fornecimento do objeto será parcelado de acordo com a demanda da secretaria.

Exigências de habilitação:

- 7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social



no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- 7.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.10. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.12. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.13. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.17. Certidão **negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor:
 - 7.17.1 Em virtude da natureza desta licitação, que se destina à contratação de bens e serviços, inclusive para entrega imediata, a documentação exigida para a qualificação econômico-financeira dos licitantes será restrita à apresentação da "Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", conforme preconizado pela Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Tal certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.
 - 7.17.2 Conseqüentemente, fica dispensada a exigência de entrega dos demais documentos contábeis para a habilitação econômico-financeira, inclusive em observância ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se a natureza e complexidade do objeto contratual justificarem a exigência do Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios financeiros. Nesses casos, deverá ser assegurado que tal exigência cumpra os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, conforme o art. 37, inciso XXI, da

Constituição Federal e os princípios da Administração Pública. A justificativa para a exigência do Balanço Patrimonial deverá estar claramente fundamentada no instrumento convocatório, demonstrando a pertinência da exigência em relação à natureza do objeto da licitação.

- 7.17.3 Essa cláusula fundamenta-se no entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a necessidade de equilíbrio nas exigências de qualificação econômico-financeira. Baseia-se em jurisprudência consolidada, como os Acórdãos 1214/2013-TCU-Plenário, 2763/2016-TCU-Plenário e 1.335/2010-TCU Plenário, que reforçam a importância de não estabelecer exigências que comprometam a competitividade da licitação.

Qualificação Técnica

- 7.18. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de locação de veículos compatíveis com o objeto licitado.
- 7.18.1 Os atestados deverão comprovar experiência compatível em características e natureza com os serviços pretendidos, admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.
- 7.18.2 A licitante deverá declarar possuir capacidade operacional para disponibilização da frota necessária ao atendimento da demanda, observadas as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 7.18.3 A documentação dos veículos, incluindo comprovação de regularidade, licenciamento e condições de uso, será exigida da contratada previamente ao início da execução contratual.
- 7.18.4 Nos itens relativos a veículos elétricos, a contratada deverá assegurar suporte técnico, manutenção e substituição dos veículos durante toda a execução contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 767.911,08 (setecentos e sessenta e sete mil novecentos e onze reais e oito centavos).**
- 8.2. Os valores estimados poderão ser reajustados ou revistos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.
- 8.3. O reajuste dos preços será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice previsto no instrumento convocatório.
- 8.4. Os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados.
- 8.5. Também poderá haver revisão dos preços em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes, quando comprovadamente repercutirem nos custos da contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município, a saber:

Dotação Orçamentária:

- 3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0002.2.0007 - ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.
- 3.3.90.39.00.2.02.01.04.122.0027.2.0009 - ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



GOVERNO

- 3.3.90.39.00.2.06.01.12.122.0005.2.0025 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 3.3.90.39.00.2.08.01.10.301.0006.2.0046 - ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
- 3.3.90.39.00.2.08.01.10.302.0006.2.0052 - PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD
- 3.3.90.39.00.2.08.01.10.302.0006.2.0052 - PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD
- 3.3.90.39.00.2.08.01.10.302.0006.2.0056 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR
- 3.3.90.39.00.2.08.01.10.305.0006.2.0061 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EPIDEMIOLOGIA
- 3.3.90.39.00.2.09.01.15.452.0021.2.0070 - ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
- 3.3.90.39.00.2.11.01.08.245.0029.2.0088 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS

Fonte Orçamentária:

- 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
- 1.621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL.
- 1.600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO

As especificações técnicas, quantitativos e condições do objeto são de responsabilidade exclusiva da(s) Secretaria(s) requisitante(s), no âmbito da fase de planejamento da contratação. Compete à Agente de Contratação e à Equipe de Apoio a condução do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente, não lhes sendo atribuída responsabilidade pela definição técnica do objeto.

APROVO o presente Termo de Referência cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, estando presentes os elementos necessários a identificação do objeto, seu custo e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

Teixeiras, 04 de maio de 2026.

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

MARIA AMÉLIA FARIA FIALHO MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCOS VINÍCIOS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANA MARIA ALVES SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NIVALDO RITA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I-A - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade das Secretarias Municipais, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente demanda decorre da necessidade de garantir adequada mobilidade institucional ao Município, diante do cenário atual de insuficiência, precariedade e baixa disponibilidade da frota própria, bem como da necessidade de assegurar condições mínimas de deslocamento para a execução regular das atividades desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.

Verifica-se que os veículos atualmente pertencentes ao Município encontram-se, em sua maioria, em avançado estado de desgaste e obsolescência, caracterizado por sucateamento, elevados custos de manutenção corretiva, recorrentes falhas mecânicas e frequentes indisponibilidades. Tal contexto compromete diretamente a continuidade, a eficiência e a qualidade da prestação dos serviços públicos, uma vez que a Administração passa a depender de veículos antigos, sujeitos a paralisações constantes e sem a confiabilidade necessária para atendimento das demandas institucionais.

Além disso, a manutenção da frota existente tem se mostrado antieconômica, pois os dispêndios com reparos não resultam em aumento significativo da vida útil ou da confiabilidade dos veículos, gerando ciclos contínuos de manutenção corretiva sem a correspondente garantia de disponibilidade operacional. Como consequência, há aumento do custo administrativo, imprevisibilidade na organização das rotinas de trabalho e risco de interrupção ou atraso na execução de atividades essenciais.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, observa-se demanda relevante, contínua e essencial por serviços de transporte, especialmente para deslocamento de pacientes, equipes de saúde e servidores em atividades externas. A Secretaria necessita assegurar o transporte regular de pacientes para atendimentos fora do domicílio, incluindo consultas especializadas, exames de média e alta complexidade, tratamentos contínuos e procedimentos hospitalares, muitos deles realizados em outros municípios e até mesmo em outros Estados.

Nesse contexto, destacam-se os deslocamentos frequentes para diversos municípios, inclusive em trajetos intermunicipais e interestaduais, abrangendo, entre outros destinos, cidades no Estado de Minas Gerais, como Belo Horizonte, Governador Valadares, Ipatinga, Ouro Preto, Divinópolis, Ouro Branco, Conselheiro Lafaiete, Ponte Nova, Ubá, Juiz de Fora, Rio Pomba, Raul Soares, Bom Jesus do Galho, Muriaé, Ervália, Manhuaçu, Espera Feliz, Oliveira, Pedra do Anta e Viçosa; no Estado de São Paulo, como Campinas, São Paulo, Sorocaba, Bauru e São José do Rio Preto; e no Estado do Rio de Janeiro, como Volta Redonda, Rio de Janeiro e Região dos Lagos.

Tais deslocamentos, muitas vezes realizados em longas distâncias, exigem disponibilidade contínua de veículos em condições adequadas de uso, com níveis satisfatórios de conforto, segurança e confiabilidade, especialmente considerando o transporte de pacientes em situação de vulnerabilidade, bem como de servidores públicos no exercício de suas funções. A indisponibilidade de veículos aptos para tais finalidades pode comprometer o acesso da população a serviços de saúde especializados, impactando diretamente a continuidade dos tratamentos e a efetividade da política pública municipal de saúde.

Ainda no âmbito da Saúde, verifica-se a necessidade de atendimento de demandas específicas que envolvem maior capacidade de transporte e organização logística permanente, como o transporte coletivo de pacientes, o apoio ao EMAD, os deslocamentos para hemodiálise e as viagens destinadas a tratamentos contínuos. Tais serviços possuem natureza sensível, recorrente e indispensável, exigindo previsibilidade, segurança e disponibilidade operacional para evitar prejuízos aos usuários do sistema municipal de saúde.

Também se mostra relevante a necessidade de meios de deslocamento ágeis e econômicos para as atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde, especialmente nas visitas domiciliares realizadas em áreas urbanas e rurais. A falta de mobilidade adequada limita a cobertura territorial dos atendimentos, amplia o tempo de deslocamento das equipes e prejudica o acompanhamento regular da população, especialmente de famílias em situação de maior vulnerabilidade ou residentes em localidades de difícil acesso.

No âmbito do Gabinete do Prefeito, identifica-se a necessidade de suporte à mobilidade institucional para atendimento de compromissos oficiais, deslocamentos administrativos, reuniões externas, agendas intermunicipais, participação em eventos institucionais e demais atividades de representação e articulação administrativa do Chefe do Poder Executivo e de sua equipe de apoio. A limitação de veículos disponíveis para essa finalidade compromete a capacidade de atuação institucional do Gabinete e dificulta o acompanhamento direto de demandas administrativas e comunitárias.

A Secretaria Municipal de Governo também demanda mobilidade para suporte das atividades de coordenação, articulação interna, acompanhamento de demandas administrativas e deslocamentos relacionados à execução de políticas públicas municipais. A ausência de disponibilidade adequada de transporte prejudica a integração entre setores da Administração, o acompanhamento de ações em campo e o atendimento tempestivo das necessidades institucionais que dependem do deslocamento de servidores.

No âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, evidencia-se a necessidade de atendimento das demandas socioassistenciais, especialmente para realização de visitas técnicas, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, deslocamento de equipes para atendimento em campo, apoio a programas sociais e articulação com a rede de proteção social. A limitação da mobilidade institucional nessa área compromete a efetividade das políticas públicas voltadas à proteção e promoção social, sobretudo diante da natureza contínua, descentralizada e sensível das ações desenvolvidas pela pasta.

A Secretaria Municipal de Obras, por sua vez, necessita de suporte permanente para o deslocamento de equipes e execução de atividades externas, incluindo acompanhamento de frentes de serviço, vistorias, deslocamento de servidores, transporte de pequenos materiais, ferramentas, equipamentos e apoio às ações de campo. Considerando a natureza prática, operacional e territorialmente distribuída das atividades da Secretaria, a insuficiência de veículos compromete a capacidade de resposta às demandas de infraestrutura, manutenção urbana e rural e acompanhamento dos serviços públicos sob sua responsabilidade.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, observa-se a necessidade de mobilidade para apoio às atividades externas da pasta, incluindo distribuição de merenda escolar, transporte de profissionais da Secretaria, acompanhamento de demandas junto às unidades escolares, deslocamento para reuniões, visitas técnicas, entrega de materiais e suporte às ações administrativas e operacionais da rede municipal de ensino. A falta de veículos disponíveis pode afetar a regularidade do apoio logístico às escolas, dificultar o atendimento tempestivo das unidades educacionais e comprometer a continuidade das ações de suporte à educação municipal.

Dessa forma, evidencia-se a existência de déficit estrutural na capacidade de atendimento da demanda de transporte do Município, tanto sob o aspecto quantitativo, diante da insuficiência de veículos disponíveis, quanto sob o aspecto qualitativo, considerando as condições inadequadas de uso, o desgaste da frota existente, a recorrência de falhas mecânicas e a ausência de confiabilidade operacional.

Esse cenário impacta negativamente a eficiência administrativa e a prestação dos serviços públicos à população, ocasionando atrasos, limitações operacionais, aumento de custos de manutenção, risco de paralisação de serviços, prejuízo ao acompanhamento de políticas públicas e dificuldade de atendimento às demandas das diversas secretarias municipais.

Ademais, destaca-se que a ausência de mobilidade institucional adequada pode resultar em prejuízos diretos à continuidade de serviços essenciais, especialmente na área da saúde, podendo comprometer o acesso da população a atendimentos médicos, exames, tratamentos especializados e serviços de acompanhamento domiciliar. Também pode afetar o funcionamento regular das ações de assistência social, educação, infraestrutura, e gestão administrativa, áreas que dependem de deslocamentos contínuos para execução de suas competências.

Portanto, a presente necessidade está diretamente vinculada ao interesse público, diante da imprescindibilidade de assegurar condições adequadas de mobilidade institucional para a execução das atividades municipais, a continuidade das políticas públicas, a segurança de usuários e servidores, a eficiência administrativa e o atendimento regular das demandas da população.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Teixeira encontra-se em processo de elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC) referente ao exercício de 2026. Não obstante, a presente contratação mantém alinhamento com o planejamento adotado no exercício anterior, bem como com as necessidades recorrentes da Administração, estando compatível com as diretrizes orçamentárias e com as prioridades previamente estabelecidas.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

A solução a ser adotada para atendimento da demanda deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, especialmente no que se refere à utilização de veículos automotores.

Nesse contexto, a futura contratação deverá incorporar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes das atividades de transporte institucional, promovendo maior eficiência no uso de recursos naturais, redução de emissões de poluentes e racionalização dos custos operacionais ao longo do ciclo de vida da solução.

Para tanto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- Adoção de combustíveis e tecnologias sustentáveis: Os veículos a serem disponibilizados deverão, sempre que possível, utilizar combustíveis renováveis ou alternativas menos poluentes, tais como etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade ou tecnologias híbridas, inclusive modelos “flex”, conforme diretrizes legais aplicáveis;
- Eficiência energética: Os veículos deverão apresentar padrões adequados de eficiência energética, devendo, sempre que viável, possuir desempenho equivalente aos veículos classificados nas melhores categorias do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular), contribuindo para a redução do consumo de energia e dos custos operacionais;
- Controle de emissões atmosféricas: Os veículos deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme regulamentação vigente, garantindo menor impacto ambiental decorrente da queima de combustíveis fósseis;
- Controle de poluição sonora: Os veículos deverão atender aos limites máximos de ruído estabelecidos pelas resoluções do CONAMA, assegurando a redução da poluição sonora, especialmente em áreas urbanas e em locais sensíveis, como unidades de saúde;
- Manutenção ambientalmente adequada: A contratada deverá assegurar que os veículos sejam submetidos a manutenção preventiva e corretiva adequada, bem como a inspeções periódicas, garantindo o controle de emissões e o funcionamento eficiente dos sistemas, conforme normas ambientais aplicáveis;
- Gestão e destinação de resíduos: Todos os resíduos gerados em decorrência da manutenção dos veículos, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças substituídas, deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando-se a legislação vigente e práticas de logística reversa;
- Adoção de veículos elétricos e híbridos: Sempre que tecnicamente viável e economicamente justificável, deverá ser considerada a utilização de veículos 100% elétricos ou híbridos, especialmente para deslocamentos urbanos e rotinas administrativas, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e da poluição sonora;
- Conformidade legal e normativa: A solução deverá atender integralmente às normas ambientais aplicáveis, incluindo legislação federal, resoluções do CONAMA e demais regulamentos pertinentes à sustentabilidade e ao uso racional de recursos naturais.

Ressalta-se que a incorporação de tais critérios, além de atender às exigências legais e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, contribui para a redução de custos operacionais ao longo do tempo, aumento da eficiência administrativa e alinhamento da Administração Pública às boas práticas de gestão sustentável.

Requisitos técnicos

A solução a ser adotada deverá observar requisitos técnicos mínimos capazes de assegurar a adequada prestação dos serviços de transporte institucional, garantindo eficiência, segurança, continuidade e economicidade.

Independentemente da alternativa adotada, frota própria ou contratação de terceiros, deverão ser asseguradas condições que garantam a plena operacionalidade dos serviços.

Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, atendendo integralmente ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas aplicáveis, devidamente regularizados e aptos à circulação.

A solução deverá contemplar veículos compatíveis com as necessidades da Administração, abrangendo o transporte de pacientes, servidores, equipes técnicas e, quando necessário, materiais e insumos.

Os veículos deverão oferecer condições adequadas de segurança e conforto, especialmente para o transporte de pacientes e usuários em situação de vulnerabilidade.

A solução deverá garantir atendimento contínuo às demandas de deslocamento urbano, intermunicipal

e interestadual, considerando a frequência e extensão das rotas utilizadas pela Administração.

Deverá ser assegurada a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de forma a evitar falhas operacionais e interrupções dos serviços.

Em caso de falhas mecânicas ou indisponibilidade, deverá ser garantida a substituição imediata dos veículos, sem prejuízo à continuidade dos serviços.

Os veículos deverão possuir cobertura securitária compatível com os riscos da operação, incluindo, no mínimo, seguro total contra sinistros, danos materiais e pessoais a terceiros, bem como proteção aos ocupantes.

Deverão ser priorizados veículos com bom desempenho energético, com baixo consumo de combustível ou energia, contribuindo para a redução de custos operacionais.

A solução deverá observar integralmente a legislação vigente, garantindo segurança, regularidade e qualidade na prestação dos serviços.

No que se refere às motocicletas, estas deverão apresentar condições adequadas de uso, segurança e conforto para os condutores, atendendo integralmente à legislação de trânsito vigente, devendo estar devidamente licenciadas, seguradas e em conformidade com os requisitos de segurança aplicáveis. Deverão, ainda, possuir características compatíveis com a utilização em áreas urbanas e rurais, garantindo resistência, economia de combustível e confiabilidade operacional.

Deverá ser observado que os veículos a serem disponibilizados deverão atender a padrões compatíveis com o uso institucional, priorizando a economicidade, eficiência e adequação às finalidades da contratação. Não serão exigidos veículos com características de acabamento, motorização, tecnologia ou acessórios superiores ao necessário para atendimento das finalidades institucionais da contratação. Ressalta-se, contudo, que, em razão das especificidades de determinadas categorias, como veículos elétricos, híbridos e caminhonetes, poderão estar presentes itens de conforto, tecnologia ou acabamento mais elevado, desde que compatíveis com o padrão de mercado desses modelos e que não representem custo desproporcional ou inclusão de itens supérfluos não essenciais à execução do objeto.

Subcontratação

No que se refere à subcontratação, a solução a ser adotada poderá admitir sua ocorrência de forma parcial, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a qualidade, a segurança e a adequada execução dos serviços, permanecendo a contratada como única responsável perante a Administração Pública.

A eventual subcontratação deverá se restringir a atividades acessórias ou complementares, tais como serviços de manutenção, apoio logístico ou outras atividades que não constituam o núcleo essencial do objeto, vedando-se, em qualquer hipótese, a transferência integral da execução contratual.

A contratada deverá assegurar que os serviços eventualmente executados por terceiros atendam integralmente aos requisitos técnicos, legais e de qualidade estabelecidos, não se eximindo, em nenhuma hipótese, de suas responsabilidades contratuais e legais.

A subcontratação não poderá resultar em prejuízo à execução contratual, à fiscalização ou à qualidade dos serviços prestados, devendo a contratada manter o controle e a coordenação integral das atividades.

A definição quanto à possibilidade, limites e condições da subcontratação será devidamente detalhada no instrumento convocatório e no Termo de Referência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Garantia

No que se refere à garantia, a solução a ser adotada deverá assegurar condições adequadas de confiabilidade, segurança e continuidade na prestação dos serviços de transporte, de modo a evitar prejuízos à execução das atividades institucionais.

Independentemente do modelo adotado, deverá ser garantido que os veículos ou meios de transporte utilizados apresentem padrão adequado de qualidade, conservação e funcionamento, livres de falhas, vícios ou defeitos que comprometam sua utilização regular.

A solução deverá prever a obrigatoriedade de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, bem como mecanismos que assegurem a pronta correção de eventuais falhas operacionais, incluindo a reparação ou substituição imediata dos veículos indisponíveis, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços públicos.

Nos casos em que a solução envolva a disponibilização de veículos por terceiros, a contratada deverá garantir a plena disponibilidade dos meios de transporte durante toda a execução contratual, responsabilizando-se integralmente por sua operacionalidade.

Adicionalmente, deverá ser assegurada a existência de cobertura securitária compatível com os riscos da atividade, incluindo, no mínimo, proteção contra danos materiais, pessoais e a terceiros, garantindo maior segurança aos usuários e à Administração.

Ressalta-se que as condições específicas de garantia, incluindo prazos, abrangência e responsabilidades, serão detalhadas no Termo de Referência e no instrumento convocatório, em conformidade com a legislação vigente e com a solução definida como mais vantajosa.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

A estimativa do quantitativo necessário para atendimento da presente demanda foi realizada com base no levantamento das necessidades operacionais das Secretarias Municipais, considerando a atual deficiência da frota própria, o histórico de utilização de veículos, a ampliação das demandas de transporte e a natureza contínua dos serviços públicos envolvidos.

Para fins de dimensionamento, foram analisados, de forma integrada, os seguintes aspectos:

- volume médio de deslocamentos realizados pelas unidades administrativas;
- frequência de transporte de pacientes, especialmente para atendimentos fora do Município;
- necessidade de suporte logístico às atividades operacionais das Secretarias;
- indisponibilidade recorrente da frota atual, em razão de falhas mecânicas e manutenção;
- características específicas das atividades desenvolvidas por cada área.

No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se demanda contínua e crescente por transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos em outros municípios, incluindo atendimentos regulares, como sessões de hemodiálise, além do suporte a programas específicos, como o atendimento domiciliar (EMAD), e demais demandas assistenciais.

Destaca-se que parte significativa desses deslocamentos envolve o transporte simultâneo de múltiplos pacientes, especialmente em rotas de média e longa distância, o que exige a disponibilização de veículos com maior capacidade, de modo a garantir eficiência logística, redução de custos operacionais e maior conforto aos usuários.

Adicionalmente, constatou-se a necessidade de apoio às equipes de saúde em atividades externas, incluindo visitas domiciliares e ações em campo, o que reforça a necessidade de veículos disponíveis de forma contínua e em condições adequadas de uso.

Ressalta-se que as alternativas analisadas também contemplam a disponibilização de motocicletas, especialmente para atendimento das demandas específicas da atenção básica em saúde, aplicando-se, no que couber, as mesmas premissas adotadas para os demais veículos.

No que se refere às demais Secretarias, observa-se a necessidade permanente de deslocamento de servidores para atividades administrativas e operacionais, bem como o transporte de materiais, insumos e equipamentos, especialmente nas áreas de obras, educação e gestão institucional, cujas atividades dependem diretamente de suporte logístico adequado.

Diante desse cenário, e considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, bem como assegurar margem operacional para atendimento de demandas simultâneas, foram estimados os seguintes quantitativos de veículos:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE	DESTINAÇÃO	OBSERVAÇÕES	QUANTIDADE
01	Veículo de passeio	05 lugares	Secretaria de Saúde	Transporte de pacientes e equipes de saúde	06
02	Veículo de passeio 100% elétrico	05 lugares	Secretaria de Saúde	Alternativa sustentável para redução de custos com combustível e emissões	02
03	caminhonete de pequeno porte, cabine dupla	05 lugares	Gabinete do Prefeito	Uso institucional	01
04	Veículo de passeio	05 lugares	Secretaria de Governo	Uso administrativo	01
05	Veículo de passeio	05 lugares	Secretaria de Assistência Social	Apoio às ações socioassistenciais, visitas técnicas,	01



				programas sociais e atendimento institucional	
06	Veículo utilitário (tipo minivan ou similar)	07 lugares	Secretaria de Saúde	Transporte de pacientes – apoio ao EMAD	01
07	Veículo utilitário (tipo minivan ou similar)	07 lugares	Secretaria de Saúde	Transporte de pacientes – hemodiálise	01
08	Veículo utilitário (tipo minivan ou similar)	07 lugares	Secretaria de Saúde	Transporte coletivo de pacientes em viagens	01
09	caminhonete de pequeno porte, cabine dupla	05 lugares	Secretaria de Obras	Apoio operacional e equipes	01
11	caminhonete de pequeno porte, cabine dupla	05 lugares	Secretaria de Educação	Apoio às atividades externas, como distribuição de merenda e transporte dos profissionais da secretaria	01
13	Motocicleta	02 lugares	Secretaria de Saúde	Utilização por Agentes Comunitários de Saúde em visitas domiciliares	03

Informa-se que o item caminhonete cabine simples foi excluído do dimensionamento desta licitação, visto que a demanda municipal para este veículo já está sendo atendida pelo contrato N°52/2024, com vigência e saldos adequados. A medida visa evitar a duplicidade de contratações e otimizar os instrumentos contratuais já existentes, em respeito ao princípio da economicidade.

A definição dos quantitativos buscou o equilíbrio entre a disponibilidade necessária para atendimento das demandas institucionais e a observância do princípio da economicidade, evitando tanto a insuficiência de meios, que comprometeria a prestação dos serviços públicos, quanto o excesso, que poderia resultar em ociosidade e custos desnecessários à Administração.

Ressalta-se que, no âmbito da contratação por meio de sistema de registro de preços, os quantitativos apresentados constituem estimativa de demanda, podendo a Administração realizar as contratações de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade ao longo da vigência da ata.

Adicionalmente, os itens relativos a veículos com tecnologias diferenciadas, como elétricos e híbridos, serão previstos de forma autônoma, não obrigando a Administração à sua contratação, mas possibilitando sua utilização conforme critérios de conveniência, oportunidade e vantajosidade.

A inclusão de veículos com maior capacidade, especialmente para a Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se pela necessidade de otimização dos deslocamentos de pacientes, redução de custos com viagens múltiplas e melhoria na eficiência do atendimento, sobretudo em casos de tratamentos contínuos, como hemodiálise, e programas assistenciais, como o atendimento domiciliar.

Por fim, destaca-se que as especificações técnicas detalhadas dos veículos, bem como eventuais requisitos adicionais, serão estabelecidos nos instrumentos subsequentes, especialmente no Termo de Referência, com base na solução definida como mais vantajosa a partir do levantamento de mercado.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais vantajosa para atendimento da demanda de transporte institucional do Município, foi realizado levantamento de mercado considerando alternativas disponíveis sob os aspectos técnico, econômico, operacional e ambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Foram analisadas as seguintes soluções:

SOLUÇÃO 1. Aquisição de veículos (frota própria): A aquisição de veículos implica na incorporação definitiva dos bens ao patrimônio público, demandando investimento inicial elevado, além da assunção

integral dos custos operacionais, incluindo manutenção, seguros, gestão da frota e depreciação.

Embora proporcione maior autonomia administrativa, essa alternativa apresenta limitações relevantes, especialmente considerando:

- necessidade de alto desembolso inicial;
- custos contínuos e imprevisíveis de manutenção;
- risco de obsolescência e sucateamento, já evidenciado na realidade atual do Município;
- necessidade de estrutura administrativa para gestão da frota.

No que se refere à adoção de veículos elétricos ou híbridos, verifica-se que, embora representem tendência de mercado e avanço em sustentabilidade, sua aquisição apresenta desafios relevantes, especialmente em municípios do interior, tais como:

- dificuldade de acesso à manutenção especializada;
- limitada disponibilidade de peças e assistência técnica;
- necessidade de infraestrutura de recarga ainda incipiente;
- alto custo de aquisição.

Tais fatores tornam a aquisição desses veículos, no momento, tecnicamente possível, porém operacionalmente limitada e economicamente menos viável para a realidade local.

SOLUÇÃO 2. Contratação de transporte por demanda (modelo por quilometragem): A contratação de serviços de transporte sob demanda, remunerados por quilometragem, transfere à contratada a responsabilidade pela execução dos deslocamentos.

Embora reduza a necessidade de gestão direta da frota, essa solução apresenta limitações importantes:

- dependência da disponibilidade da empresa contratada;
- dificuldade em atender demandas simultâneas;
- menor previsibilidade de custos em cenários de alta demanda;
- menor controle sobre padronização e qualidade dos veículos.

Para demandas contínuas e previsíveis, como o transporte de pacientes, esse modelo tende a apresentar **menor eficiência econômica no médio prazo**.

SOLUÇÃO 3. Locação de veículos: A locação de veículos consiste na disponibilização de frota por empresa contratada, sem transferência de propriedade, mediante pagamento periódico.

Essa solução apresenta vantagens relevantes, tais como a ausência de investimento inicial elevado, a previsibilidade de custos e a maior disponibilidade operacional, com substituição imediata dos veículos em caso de falhas, além da utilização de veículos mais modernos e eficientes.

Destaca-se, ainda, que, nesse modelo, os veículos permanecem à disposição do Município em regime integral, sem limitação de quilometragem, permitindo sua utilização contínua conforme a demanda das Secretarias Municipais, garantindo maior flexibilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos.

No que se refere às responsabilidades operacionais, caberá à Administração Municipal os custos relacionados ao abastecimento e à higienização dos veículos. Por outro lado, será de inteira responsabilidade da contratada a gestão da frota, incluindo a realização de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, substituição de veículos em caso de indisponibilidade, contratação de seguros, regularização documental e demais encargos necessários à plena operacionalidade dos veículos.

Além disso, a experiência prévia do Município com esse modelo demonstrou resultados positivos, especialmente quanto à economicidade, à continuidade dos serviços e à redução de falhas operacionais, evidenciando sua adequação às necessidades institucionais.

4. Locação de veículos elétricos e híbridos (modelo sustentável):

O mercado atual já dispõe de soluções de locação de veículos elétricos e híbridos, inclusive voltadas para frotas corporativas, com oferta de:

- veículos 100% elétricos para uso urbano;
- veículos híbridos para maior autonomia em trajetos longos;
- contratos que incluem manutenção, seguro e suporte técnico.

Empresas especializadas oferecem soluções completas de mobilidade elétrica, incluindo

manutenção, recarga e gestão da frota, além de modelos de locação com custos operacionais reduzidos e menor impacto ambiental.

Adicionalmente, observa-se crescimento do mercado de locação de veículos eletrificados no Brasil, com expansão da oferta por locadoras e fabricantes, inclusive por meio de contratos de assinatura.

Contudo, também se identificam limitações relevantes, especialmente em regiões fora dos grandes centros urbanos, tais como:

- infraestrutura de recarga ainda limitada;
- necessidade de suporte técnico especializado;
- maior complexidade logística para manutenção.

Nesse contexto, a locação desses veículos apresenta-se como alternativa mais adequada do que a aquisição, pois:

- transfere à contratada a responsabilidade pela manutenção e suporte técnico;
- reduz riscos operacionais associados à tecnologia;
- permite adoção gradual e experimental da tecnologia no Município.

Dessa forma, mostra-se viável a adoção de modelo híbrido dentro da locação, contemplando:

- veículos elétricos para rotas urbanas e de curta distância (maior economia operacional);
- veículos híbridos para rotas intermunicipais e de maior extensão.

ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

CRITÉRIO	AQUISIÇÃO	TRANSPORTE POR KM	LOCAÇÃO	LOCAÇÃO (ELÉTRICOS)
Investimento inicial	Alto	Baixo	Baixo	Baixo
Custo operacional	Alto e variável	Alto (dependente da demanda)	Controlado	Reduzido (principalmente elétricos)
Manutenção	Responsabilidade do Município	Da contratada	Da contratada	Da contratada
Disponibilidade	Limitada	Variável	Alta	Alta
Flexibilidade	Baixa	Média	Alta	Alta
Sustentabilidade	Baixa	Baixa	Média	Alta
Risco operacional	Alto	Médio	Baixo	Baixo
Adequação ao Município	Baixa	Média	Alta	Alta (com restrições operacionais)

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Diante da análise realizada, conclui-se que a locação de veículos se apresenta como a solução mais vantajosa para atendimento da demanda do Município, considerando os seguintes fatores:

- maior eficiência operacional;
- redução de custos indiretos;
- eliminação da necessidade de investimento inicial elevado;
- maior disponibilidade e continuidade dos serviços;
- transferência de riscos operacionais à contratada.

Recomenda-se a inclusão inicial de veículos 100% elétricos, especialmente para rotas urbanas e deslocamentos administrativos, visando à redução de custos operacionais e à incorporação gradual de soluções mais sustentáveis à frota municipal.

Durante o levantamento de mercado, também foi analisada a possibilidade de utilização de veículos híbridos, os quais representam alternativa tecnológica disponível no mercado e apresentam vantagens relacionadas à eficiência energética.

Contudo, verificou-se que, para a realidade operacional e financeira do Município, a adoção de veículos híbridos não se mostra, neste momento, economicamente vantajosa. Isso porque o custo mensal de locação desses veículos permanece significativamente superior ao dos veículos convencionais, enquanto a economia gerada no consumo de combustível não se apresenta suficiente para compensar a diferença de custo contratual.

Além disso, considerando o perfil das rotas utilizadas pelo Município, marcadas por deslocamentos longos e frequentes em rodovias, constatou-se que o ganho de eficiência energética dos modelos híbridos tende a ser reduzido em comparação ao uso predominantemente urbano, diminuindo ainda mais sua vantajosidade econômica.

Dessa forma, conclui-se que a utilização de veículos híbridos, embora tecnicamente possível e disponível no mercado, não representa, no presente momento, a solução mais eficiente sob a ótica da economicidade e do interesse público, motivo pelo qual optou-se por não incluir essa categoria na estimativa inicial da contratação.

Ressalta-se que a opção pela locação desses veículos, em detrimento da aquisição, justifica-se especialmente em razão:

- da ausência de estrutura local adequada para manutenção especializada;
- da dependência de assistência técnica específica;
- das limitações de infraestrutura de recarga;
- da necessidade de mitigação de riscos tecnológicos.

Adicionalmente, destaca-se que a adoção do sistema de registro de preços proporciona maior flexibilidade à Administração, permitindo a contratação dos serviços de forma gradual e conforme a efetiva necessidade, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados.

Nesse contexto, ressalta-se que a utilização do modelo de locação não impede, a qualquer tempo, a substituição por veículos próprios, especialmente na hipótese de obtenção de recursos externos, como emendas parlamentares destinadas à aquisição de veículos.

Nessas situações, a Administração poderá promover a substituição gradativa dos veículos locados por veículos próprios adquiridos, com a conseqüente redução ou descontinuidade das contratações decorrentes da ata de registro de preços, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Tal estratégia reforça a vantajosidade do sistema de registro de preços, ao permitir a adaptação da solução contratada às condições orçamentárias e financeiras do Município, bem como às oportunidades de captação de recursos, garantindo maior eficiência na gestão pública.

ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

A análise do ciclo de vida do objeto tem por finalidade avaliar os custos, benefícios e impactos associados à solução ao longo de todo o seu período de utilização, considerando não apenas o custo inicial, mas também as despesas operacionais, manutenção, riscos e aspectos ambientais, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

No contexto da presente demanda, foram consideradas as etapas do ciclo de vida relacionadas à disponibilização, utilização, manutenção e substituição dos meios de transporte, bem como os impactos associados a cada alternativa analisada.

No modelo de aquisição de veículos, o ciclo de vida envolve elevado investimento inicial, seguido de custos contínuos com manutenção preventiva e corretiva, aquisição de peças, contratação de seguros, gestão administrativa da frota e, ao final, a depreciação dos bens. Ademais, observa-se que, ao longo do tempo, há tendência de aumento dos custos de manutenção e redução da confiabilidade dos veículos, especialmente em cenários de uso intensivo, como o verificado no Município. Soma-se a isso a necessidade de estrutura técnica e administrativa para gestão da frota, o que amplia os custos indiretos e reduz a eficiência operacional.

Por sua vez, no modelo de contratação de transporte por demanda, embora não haja investimento inicial, o custo ao longo do ciclo tende a variar significativamente conforme a utilização, podendo se tornar elevado em situações de demanda contínua. Além disso, há menor previsibilidade orçamentária e riscos relacionados à disponibilidade do serviço, especialmente em cenários de alta demanda ou atendimentos simultâneos.

No caso da locação de veículos, observa-se que o ciclo de vida apresenta maior previsibilidade de custos, uma vez que os encargos relacionados à manutenção, substituição de veículos, seguros e gestão operacional são, em regra, transferidos à contratada. Esse modelo reduz a exposição da Administração a custos inesperados, mitiga riscos associados à obsolescência e assegura maior disponibilidade da frota, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos.

Adicionalmente, a locação possibilita a utilização de veículos mais modernos e eficientes ao longo do tempo, com renovação periódica da frota, favorecendo a melhoria do desempenho operacional e a redução de falhas mecânicas, especialmente em atividades críticas como o transporte de pacientes.

No que se refere aos veículos com tecnologias sustentáveis, como os elétricos e híbridos, a análise do ciclo de vida evidencia benefícios relevantes, sobretudo quanto à redução de custos operacionais, especialmente com combustível, e à diminuição de impactos ambientais, como a emissão de gases poluentes e a poluição sonora.

Entretanto, a aquisição direta desses veículos apresenta desafios relacionados ao elevado custo inicial, à dependência de manutenção especializada e à limitação da infraestrutura local, fatores que podem comprometer sua viabilidade no contexto do Município.

Nesse sentido, a locação de veículos elétricos e híbridos se mostra mais adequada, pois permite a incorporação dessas tecnologias de forma gradual e segura, com transferência dos riscos operacionais à contratada, incluindo manutenção, suporte técnico e substituição de veículos, reduzindo a exposição da Administração a incertezas tecnológicas e operacionais.

Adicionalmente, a utilização do sistema de registro de preços reforça essa vantagem, ao permitir que a Administração ajuste a composição da frota ao longo do tempo, inclusive possibilitando a substituição de veículos locados por veículos próprios, na hipótese de captação de recursos externos, como emendas parlamentares, garantindo maior flexibilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

De forma geral, a análise do ciclo de vida demonstra que a solução baseada na locação de veículos apresenta o melhor equilíbrio entre custo, eficiência, flexibilidade e mitigação de riscos ao longo do tempo, especialmente quando comparada à aquisição de frota própria ou à contratação por demanda.

Por fim, destaca-se que a adoção de solução que considere o ciclo de vida do objeto contribui para decisões mais eficientes, sustentáveis e alinhadas às boas práticas de gestão pública, reforçando os princípios da economicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total previamente estimado para esta contratação é de **R\$ 767.911,08 (setecentos e sessenta e sete mil novecentos e onze reais e oito centavos)**. Foi considerado para tal estimativa levantamento realizado no site Banco de Preços (relatório em anexo).

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida a partir das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para a disponibilização de meios de transporte, por meio de sistema de registro de preços, visando ao atendimento contínuo e eficiente da demanda de mobilidade institucional do Município.

A solução compreende a disponibilização de veículos e motocicletas adequados às diferentes necessidades operacionais das Secretarias Municipais, contemplando o transporte de pacientes, servidores, equipes técnicas, equipes socioassistenciais, materiais e insumos, de acordo com as especificidades de cada atividade desempenhada.

O modelo adotado deverá garantir a disponibilização contínua dos meios de transporte, em condições adequadas de uso, segurança e conforto, assegurando a continuidade dos serviços públicos e a redução de interrupções decorrentes de falhas mecânicas ou indisponibilidade da frota.

Deverá ser assegurada, no âmbito da solução, a manutenção da adequada operacionalidade dos veículos e motocicletas ao longo de toda a execução contratual, incluindo a adoção de medidas que garantam sua conservação, funcionamento regular e substituição em caso de indisponibilidade, de modo a não comprometer o atendimento das demandas institucionais.

A solução contempla a utilização de meios de transporte com diferentes características, compatíveis com as finalidades de uso, incluindo:

- veículos destinados ao transporte de pacientes, especialmente em deslocamentos intermunicipais;
- veículos voltados ao transporte de equipes e suporte às atividades institucionais, incluindo veículos de passeio e caminhonetes de pequeno porte, conforme as necessidades específicas de cada unidade administrativa, inclusive para atendimento das demandas do Gabinete do Prefeito;
- veículos para apoio logístico, incluindo transporte de materiais, equipamentos e insumos;
- veículos adequados a atividades em campo, conforme necessidade das Secretarias;



- motocicletas destinadas ao atendimento das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde, especialmente em visitas domiciliares, proporcionando maior agilidade, economia e eficiência nos deslocamentos.
- veículos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo visitas domiciliares, acompanhamento de programas sociais, ações comunitárias e suporte operacional às atividades da rede socioassistencial;

Em alinhamento com diretrizes de sustentabilidade e inovação na gestão pública, a solução prevê a incorporação gradual de veículos com tecnologias mais eficientes, incluindo:

- A utilização de veículos 100% elétricos para deslocamentos urbanos e rotinas administrativas deverá observar requisitos mínimos de desempenho, especialmente no que se refere à autonomia, que deverá ser igual ou superior a 250 km por carga, de modo a garantir a viabilidade operacional dos deslocamentos institucionais, inclusive em trajetos intermunicipais estratégicos, como o percurso até a capital do Estado, Belo Horizonte. Tal exigência visa evitar interrupções nas atividades, assegurar compatibilidade com as rotas institucionais do Município e contribuir para a redução de custos operacionais e emissões de poluentes;

A incorporação de veículos com tecnologia elétrica ocorrerá de forma gradual e controlada, priorizando rotas urbanas e deslocamentos administrativos com menor demanda de autonomia, visando à obtenção de maior eficiência energética e redução de custos operacionais.

A possibilidade de utilização de veículos híbridos foi analisada durante o levantamento de mercado, porém sua adoção não se mostrou economicamente vantajosa para a Administração neste momento, em razão do elevado custo mensal de locação em comparação à economia efetivamente obtida no consumo de combustível.

A adoção desses veículos deverá ocorrer por meio de contratação que contemple suporte técnico, manutenção e demais responsabilidades a cargo da contratada, especialmente em razão das limitações locais relacionadas à infraestrutura e à disponibilidade de assistência especializada.

A solução deverá, ainda, assegurar níveis adequados de desempenho e disponibilidade, compatíveis com a natureza contínua dos serviços públicos, garantindo que os meios de transporte estejam aptos a atender às demandas institucionais de forma regular, eficiente e segura.

Destaca-se que a adoção do sistema de registro de preços confere maior flexibilidade à Administração, permitindo a contratação conforme a efetiva necessidade, bem como a possibilidade de adequação da frota ao longo do tempo, inclusive com a substituição de veículos locados por veículos próprios, na hipótese de aquisição futura mediante disponibilidade orçamentária ou captação de recursos externos.

Por fim, a solução adotada visa promover maior eficiência administrativa, redução de custos indiretos, melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e alinhamento às boas práticas de gestão pública, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto ao parcelamento da contratação considerou as características do objeto e os princípios da economicidade, eficiência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Verificou-se que a demanda de transporte do Município envolve diferentes tipos de veículos, com finalidades distintas, o que torna o objeto tecnicamente divisível. Nesse contexto, opta-se pelo parcelamento da contratação por itens, com base no tipo de veículo, de modo a refletir as especificidades de cada categoria e assegurar maior adequação às necessidades operacionais da Administração.

Assim, a contratação será estruturada de forma a contemplar, de maneira individualizada, os diferentes tipos de veículos necessários, incluindo veículos de passeio, veículos utilitários de maior capacidade, caminhonetes de pequeno porte, cabine dupla, motocicletas, bem como veículos com tecnologias sustentáveis, como os modelos elétricos e híbridos, respeitando as particularidades de cada modalidade.

Tal abordagem permite ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de empresas com diferentes especializações e capacidades operacionais, além de favorecer a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Ressalta-se que o parcelamento por tipo de veículo não compromete a execução do objeto, sendo plenamente possível manter a adequada gestão contratual e assegurar a padronização mínima necessária à prestação dos serviços, especialmente considerando que todos os itens estarão inseridos em uma mesma

estratégia de contratação e fiscalização.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da contratação por itens, conforme o tipo de veículo, mostra-se técnica e economicamente adequado, atendendo ao interesse público e às diretrizes estabelecidas na legislação vigente.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução proposta tem como objetivo promover a melhoria da capacidade operacional do Município no atendimento à demanda de transporte institucional, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Espera-se, com a adoção da solução, a redução significativa de falhas e interrupções decorrentes da indisponibilidade da frota, garantindo maior regularidade no atendimento das demandas, especialmente no transporte de pacientes, nas atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e no suporte às ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

Busca-se, ainda, a otimização dos recursos públicos, por meio da redução de custos indiretos relacionados à manutenção corretiva, à gestão da frota e à imprevisibilidade de despesas operacionais, contribuindo para maior controle e previsibilidade orçamentária ao longo da execução contratual.

Outro resultado esperado consiste na melhoria das condições de segurança, conforto e confiabilidade dos meios de transporte disponibilizados, tanto para usuários quanto para servidores, com a utilização de veículos e motocicletas em melhores condições de uso, conservação e desempenho.

Adicionalmente, pretende-se incorporar práticas mais sustentáveis na gestão da mobilidade institucional, com a utilização de veículos mais eficientes e, quando viável, a adoção de tecnologias de menor impacto ambiental, como veículos elétricos e híbridos, contribuindo para a redução de emissões de poluentes, diminuição da poluição sonora e racionalização do consumo de combustíveis.

A adoção do sistema de registro de preços também se apresenta como fator relevante para o alcance dos resultados pretendidos, na medida em que proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a adequação da contratação às necessidades reais do Município ao longo do tempo, inclusive com possibilidade de substituição gradual de veículos locados por veículos próprios, na hipótese de captação de recursos externos.

Por fim, espera-se que a solução adotada proporcione maior eficiência administrativa, melhor alocação de recursos públicos, ampliação da capacidade de atendimento à população e alinhamento da atuação do Município às boas práticas de gestão pública e aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para a adequada implementação da solução proposta, a Administração deverá adotar previamente medidas administrativas e operacionais necessárias à viabilização da contratação e à execução do objeto.

Dentre as providências, destaca-se a necessidade de elaboração dos documentos técnicos que subsidiarão a contratação, especialmente o Termo de Referência, contendo as especificações detalhadas do objeto, critérios de medição, condições de execução, requisitos técnicos, exigências de desempenho e demais elementos essenciais à adequada formalização do processo licitatório.

Deverá, ainda, ser realizada a devida previsão orçamentária, com a alocação de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, em conformidade com o planejamento financeiro do Município e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à estrutura administrativa, caberá à Administração designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, bem como estabelecer rotinas de acompanhamento e controle da execução, assegurando a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações contratuais.

Adicionalmente, deverão ser avaliadas as condições operacionais para utilização dos meios de transporte, incluindo aspectos logísticos, definição de rotas, organização da demanda e controle de uso, de modo a assegurar maior eficiência na utilização dos veículos e motocicletas.

No caso específico da eventual utilização de veículos com tecnologias diferenciadas, como os elétricos e híbridos, deverá ser analisada a viabilidade de suporte mínimo para sua operação, especialmente quanto à existência de infraestrutura básica de recarga, planejamento de rotas compatíveis com a autonomia dos veículos e definição de estratégias operacionais adequadas.

Destaca-se, ainda, a necessidade de estruturação adequada do processo de contratação por meio do sistema de registro de preços, incluindo a definição clara dos itens, quantitativos estimados, condições de utilização da ata e critérios para futuras contratações, garantindo flexibilidade administrativa e adequada gestão da demanda ao longo do tempo.

Por fim, todas as providências deverão ser adotadas de forma a garantir que a contratação ocorra de maneira planejada, eficiente e alinhada ao interesse público, assegurando a adequada execução do objeto desde o início da vigência contratual e contribuindo para o alcance dos resultados pretendidos.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas possíveis contratações correlatas e/ou interdependentes à solução proposta, entendidas como aquelas necessárias ao pleno funcionamento do objeto ou que possam influenciar sua execução.

Verificou-se que a contratação pretendida possui caráter predominantemente autônomo, não dependendo, de forma direta, da formalização de outras contratações para sua viabilização, uma vez que a solução adotada contempla a disponibilização completa dos meios de transporte, incluindo veículos e motocicletas, com as condições necessárias à sua adequada utilização.

Todavia, identificam-se como contratações correlatas aquelas relacionadas ao fornecimento de insumos necessários à operação dos veículos e motocicletas, especialmente combustível, bem como eventuais serviços administrativos de apoio à gestão e fiscalização contratual, os quais já integram a rotina da Administração Municipal e não representam condicionantes à execução do objeto.

No caso específico da eventual utilização de veículos com tecnologia elétrica, poderá haver necessidade de adequações operacionais mínimas, como a disponibilização de pontos de recarga, sem que isso configure dependência direta de contratação específica, podendo ser viabilizado com a estrutura existente ou mediante ajustes administrativos internos.

Adicionalmente, destaca-se que a adoção do sistema de registro de preços contribui para a independência da contratação, na medida em que permite à Administração ajustar a utilização dos itens conforme a necessidade, sem vinculação obrigatória a outras contratações, garantindo maior flexibilidade na gestão da solução.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não possui dependência direta de outras contratações para sua execução, sendo plenamente viável de forma independente, sem prejuízo da articulação com atividades administrativas já existentes no âmbito do Município.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A execução da solução proposta poderá gerar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da utilização de veículos automotores e motocicletas no atendimento às demandas institucionais do Município. Dentre os principais impactos identificados, destacam-se a emissão de gases poluentes provenientes da queima de combustíveis fósseis, o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos oriundos da manutenção dos meios de transporte, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e peças substituídas, bem como a emissão de ruídos no ambiente urbano.

Tais impactos são inerentes à natureza da atividade de transporte, especialmente em razão da necessidade de deslocamentos contínuos para atendimento das diversas Secretarias Municipais, incluindo serviços essenciais como o transporte de pacientes e as atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Com vistas à mitigação desses impactos, deverão ser adotadas práticas que promovam maior eficiência ambiental na execução do objeto. Nesse sentido, destaca-se a importância da utilização de meios de transporte com melhor desempenho energético e menor emissão de poluentes, bem como a realização de manutenção preventiva e corretiva adequada, de modo a assegurar o funcionamento eficiente dos veículos e motocicletas, reduzindo o consumo excessivo de combustível e a emissão de poluentes.

Adicionalmente, deverá ser garantida a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a manutenção, em conformidade com a legislação vigente, incluindo a adoção de práticas de logística reversa para componentes como pneus, baterias e demais materiais passíveis de reaproveitamento ou descarte ambientalmente controlado.

No contexto da presente contratação, ressalta-se, ainda, a incorporação gradual de veículos com

tecnologias mais limpas, como modelos 100% elétricos, os quais contribuem significativamente para a redução da emissão de gases poluentes, da poluição sonora e da dependência de combustíveis fósseis, especialmente em deslocamentos urbanos e rotinas administrativas.

Por fim, a adoção dessas medidas mitigadoras visa não apenas minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução contratual, mas também alinhar a atuação da Administração Pública às diretrizes de sustentabilidade, ao desenvolvimento nacional sustentável e às boas práticas de gestão, promovendo o uso racional dos recursos públicos e a redução dos impactos ao meio ambiente.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a demanda por serviços de transporte institucional do Município, abrangendo saúde, assistência social, gestão administrativa e suporte operacional às diversas Secretarias é legítima, necessária e diretamente vinculada à adequada prestação dos serviços públicos, especialmente aqueles de caráter contínuo e essencial.

A avaliação das alternativas disponíveis demonstrou que a solução baseada na locação de veículos e motocicletas se apresenta como a mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, na medida em que proporciona maior eficiência, previsibilidade de custos, redução de riscos relacionados à manutenção e maior disponibilidade dos meios de transporte.

Verificou-se, ainda, que a solução proposta atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, além de se mostrar compatível com a realidade administrativa e estrutural do Município, especialmente diante do cenário atual de limitação da frota própria.

Destaca-se, também, a viabilidade de incorporação gradual de tecnologias mais sustentáveis, como veículos elétricos e híbridos, por meio da locação, permitindo a modernização da frota sem a assunção de riscos operacionais elevados, especialmente em razão das limitações locais relacionadas à manutenção especializada e infraestrutura.

Adicionalmente, a adoção do sistema de registro de preços reforça a viabilidade da contratação, ao proporcionar maior flexibilidade administrativa, permitindo a adequação da solução às necessidades efetivas do Município ao longo do tempo, inclusive com a possibilidade de substituição de veículos locados por veículos próprios, na hipótese de captação de recursos externos ou disponibilidade orçamentária superveniente.

Constatou-se, ainda, que a contratação é plenamente viável sob os aspectos orçamentário e administrativo, não havendo impedimentos relevantes à sua implementação, desde que observadas as condições e requisitos estabelecidos nos instrumentos subsequentes.

Por fim, conclui-se que a contratação pretendida é viável, adequada e necessária ao atendimento do interesse público, recomendando-se o prosseguimento do processo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, nos termos da legislação vigente.

Teixeiras, 07 de maio de 2026

JOSÉ AFRÂNIO DAMACENO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E MEIO AMBIENTE

MARIA AMÉLIA FARIA FIALHO MACHADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MARCOS VINÍCIOS FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANA MARIA ALVES SILVA



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NIVALDO RITA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

[PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE]

A empresa, estabelecida na (**ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, E-MAIL**), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 em epígrafe que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA DO VEICULO OFERTADO	UND	QUANT.	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

DECLARAMOS QUE:

1. A validade desta proposta é de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
3. A presente proposta foi concebida de forma totalmente autônoma, assegurando a não ocorrência de qualquer intercâmbio de informações, direta ou indiretamente, com outros participantes, potenciais ou efetivos, do Pregão Eletrônico. Comprometemo-nos que não houve e não haverá tentativa de influenciar a decisão de outros licitantes em relação à sua participação no certame, nem divulgação ou discussão do conteúdo desta proposta com terceiros antes da adjudicação. Da mesma forma, confirmamos que nenhum dado da proposta foi compartilhado com membros da entidade contratante prévio à abertura oficial das propostas. Esta declaração reafirma nosso compromisso com os princípios de moralidade, impessoalidade, igualdade e publicidade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, garantindo a integridade e a transparência do processo licitatório.
4. Que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
5. **INFORMA** abaixo para otimizar a comunicação da empresa com a Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, a saber:

Telefone(s):.....

E-mail (s):

Conta Bancária:

Agência:.....

OBS: a agência e a conta bancária deve ser em nome da empresa e não de terceiros.



....., de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)



ANEXO – III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº XX/2026

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026, Processo Administrativo nº XX/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 553/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital de licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XX/2026, REGISTRO DE PREÇOS XX/2026 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail, telefone, representante legal]</i>						
Item do TR	Especificação	Marca/ modelo	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Município de Teixeira-MG.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.
- 4.1.1. A vedação à adesão fundamenta-se nas características específicas do objeto registrado, cuja execução e precificação foram dimensionadas exclusivamente em função das necessidades do Município de Teixeira, considerando o porte, a composição e as particularidades operacionais do Município, bem como os limites quantitativos e orçamentários previamente definidos.
- 4.1.2. A eventual adesão por terceiros poderia comprometer a vantajosidade dos preços registrados, a adequada execução do objeto e o planejamento da Administração, além de gerar riscos à gestão contratual e ao controle da despesa pública, motivo pelo qual a utilização da ata fica restrita ao órgão participante do certame.
- 4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1. Para fins de comprovação da vantajosidade do preço na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, a Administração realizará nova pesquisa de mercado, cujos preços atualizados, considerados aqueles obtidos em pesquisa realizada no intervalo de até 1 (um) ano contado da data de elaboração do orçamento estimado pela Administração, serão comparados com os preços registrados na ata vigente, devidamente corrigidos pelo índice inflacionário previsto na Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital.
 - 5.1.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ter vigência inicial estabelecida no instrumento contratual, admitida a prorrogação sucessiva nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições mais vantajosas e observada a disponibilidade orçamentária, em razão da natureza contínua dos serviços de locação de veículos.
 - 5.1.3. Em caso de prorrogação da ata, as regras de reajuste dos preços são aquelas previstas na Minuta do Contrato, Anexo V deste Edital.
 - 5.1.4. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.
 - 5.1.5. A prorrogação da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de termo aditivo, a ser celebrado dentro do prazo de sua vigência, precedida de manifestação expressa da Administração quanto à manutenção da vantajosidade dos preços registrados e da anuência do fornecedor.
 - 5.1.6. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.7. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se



aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 8.4.1. Por razão de interesse público;
 - 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na Minuta de Contrato.



- 9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos na Minuta do Contrato, ANEXO AO *EDITAL*.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Teixeiras, de de 2026.

Representante legal do órgão gerenciador

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



ANEXO – V
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail, telefone, representante legal]</i>						
Item do TR	Especificação	Marca/ modelo	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, e-mail, telefone, representante legal]</i>						
Item do TR	Especificação	Marca/ modelo	UNI.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



ANEXO – IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições mais vantajosas para a execução dos serviços.

2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá ser formalizada mediante termo aditivo, dentro do prazo de sua vigência, e condicionada à existência de previsão no instrumento convocatório e à manifestação de interesse da Administração.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e



condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter a licença sanitária do estabelecimento, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou

Municipal, vigente, de acordo com as exigências dos órgãos sanitários regulamentadores.

- 8.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- 8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.
- 8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente

protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,



quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, em dotação específica.

Dotação	Fonte	Descrição
.....

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO